



Relatório de Governo Societário 2022

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 19 de outubro de 2023

Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.

Índice

I. Síntese (Sumário Executivo)	3
II. Missão, Objetivos e Políticas	5
III. Estrutura de capital	9
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas	10
V. Órgãos sociais e Comissões	11
A. Modelo de Governo	11
B. Assembleia Geral	11
C. Administração e Supervisão	12
D. Fiscalização	19
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	21
F. Conselho Consultivo (caso aplicável)	23
G. Auditor Externo	24
VI. Organização Interna	26
A. Estatutos e Comunicações	26
B. Controlo Interno e Gestão de Riscos	27
C. Regulamentos e Códigos	34
D. Deveres Especiais de Informação	53
E. Sítio na Internet	55
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	56
VII. Remunerações	57
A. Competência para a Determinação	57
B. Comissão de Fixação de Remunerações	59
C. Estrutura das Remunerações	59
D. Divulgação das Remunerações	60
VIII. Transações com Partes Relacionadas e Outras	62
IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental	65
X. Avaliação do Governo Societário	70
XI. Anexos do RGS	80

Documento assinado digitalmente na última página

I. Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil percepção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2022.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		Sim	Não	Data
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2022 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	x		04.11.2021
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2022		x	30.12.2022
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		(1)
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		CLC de 29.05.2022
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2022		x	Em elaboração
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	x		Dezembro de 2008
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	x		20.08.2021
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		-
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	x		-
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x		31.07.2020
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	x		31.07.2020
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	x		n.d. ¹
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		Parecer Fiscal Único de 29.05.2023

(1) Vide Tabela 62 – Informação divulgada no SEE, do Relatório de Gestão e Contas de 2022 da Soflusa.

¹ O Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), reformulado e ampliado pela Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro [\[LINK\]](#), é um sistema de informação sobre a caracterização das entidades públicas do universo das contas nacionais, bem como a atividade social dos empregadores públicos. A informação para acompanhamento por parte da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) é disponibilizada através da plataforma SIRIEF (DGTF). A empresa não reporta diretamente à UTAM. Os dados são carregados de acordo com os diversos ciclos de reporte, em função da matéria.

Documento assinado digitalmente na última página

A Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (doravante designada por **Soflusa**) é uma sociedade anónima de capitais públicos, detida a 100% pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A. (doravante designada por **Transtejo**), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 010 936, com sede social sita no Terminal Fluvial Cais do Sodré, freguesia da Misericórdia, Lisboa, 1249-249 Lisboa.

A Soflusa assegura a ligação de transporte público fluvial entre o Terreiro do Paço e o Barreiro, assumindo, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social, atuando no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade da comunidade envolvente, ajustando a sua atividade e a utilização dos recursos em função do respetivo contexto e enquadramento institucional.

O Conselho de Administração, eleito para o mandato 2020-2022, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 02.06.2020, subscrita pelo seu único acionista Estado Português, acompanhou a atividade da Soflusa durante o exercício económico de 2022, tendo cessado funções em 12.04.2023.

Através da Deliberação Social Unânime por Escrito, de 13.04.2023 e da Deliberação Social Unânime por Escrito, de 24.07.2023, foi designado o novo Conselho de Administração, para o mandato 2023-2025, que procederá à assinatura do presente Relatório de Governo Societário.

Em 2022, o Conselho de Administração, eleito para o mandato 2020-2022, deu continuidade ao projeto iniciado em 2020.

No ano de 2022, o paradigma da mobilidade urbana foi novamente colocado em grande plano e o grande projeto de otimizar recursos energéticos, promovendo a utilização dos transportes públicos, tornou-se essencial para reduzir a dependência energética da Europa, com alguns países europeus já a promover a gratuidade nos transportes.

À data do presente Relatório, permanece a incerteza económica, o crescimento da inflação e aumento generalizado de preços, bem como a escassez de materiais, mas também se espera por um futuro melhor com o fim da guerra na Ucrânia e retoma da economia.

Em 2022, os efeitos da pandemia ainda se fizeram sentir na retoma da procura do transporte público fluvial, e nos restantes transportes coletivos. No sentido de assegurar a continuidade do apoio ao normal funcionamento dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, veio proceder à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, prorrogando o prazo de vigência do mecanismo de apoio e compensação pela redução da procura, até 31.12.2022. Por outro lado, prorrogou também o mecanismo para pagamento de indemnizações compensatórias tarifárias dos títulos (4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+), no ano de 2022, tendo estas sido pagas aos operadores de transporte com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019.

Através do protocolo de colaboração técnica e financeira celebrado entre a Soflusa e o Fundo Ambiental, em 23.09.2020, o qual visou regular os termos e condições de financiamento das medidas previstas no

Documento assinado digitalmente na última página

Programa de Estabilização Económica e Social (**PEES**), foi dada continuidade em 2022 aos diversos projetos de investimento, enquadrados no âmbito da Mobilidade Sustentável.

Foi celebrado, entre o Estado Português e a Transtejo, em 07.10.2020, o Contrato de Serviço Público (CSP), pelo período de 5 anos, com efeitos a 01.01.2021, o qual obteve visto prévio do Tribunal de Contas a 24.02.2021.

Conforme previsto no CSP celebrado entre a Transtejo e o Estado, foi celebrado entre a Transtejo e a Soflusa um contrato de subcontratação de Serviço Público de Transporte Fluvial (Sub CSP), referente à exploração da ligação fluvial Barreiro – Terreiro do Paço. Este contrato (Sub CSP), celebrado em 14.07.2021, obteve visto prévio do Tribunal de Contas em 20.08.2021.

Este Sub CSP prevê as obrigações de prestação de serviços (níveis de oferta) a assegurar pela Soflusa, bem como, as compensações financeiras a receber da Transtejo, pelo cumprimento dessas obrigações de serviço público (OSP) e pela disponibilização de infraestruturas, em condições de segurança, qualidade e operacionalidade estabelecidas (DI).

Durante o ano de 2022, foi assegurada a monitorização do CSP, dando cumprimento ao disposto na Cláusula 30.^a (Deveres de Informação) do contrato de subcontratação do serviço público de transporte fluvial de passageiros celebrado entre a Transtejo e a Soflusa.

O ano de 2022, foi, ainda, marcado pela autorização para a contratação de 4 Maquinistas, para reforço do quadro de pessoal da Soflusa, através do Despacho n.º 197/2022-SET, de 19.07.2022, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

O presente Relatório de Governo Societário (RGS) elaborado a partir do modelo disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), no âmbito das suas atribuições de avaliação do cumprimento do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela Soflusa, no estrito cumprimento da Lei e de Boas Práticas de Gestão, no exercício de 2022.

II. Missão, Objetivos e Políticas

- 1 Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).

A Soflusa tem como **missão** a prestação do serviço público de transporte fluvial de passageiros entre as duas margens do rio Tejo, orientada para a satisfação do cliente e subordinada a padrões de elevada qualidade e segurança, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a área metropolitana de Lisboa e segundo princípios de racionalidade económico-financeira, social e ambiental, desenvolvendo uma atividade que se integra no conceito de serviço público de interesse geral.

A Soflusa, como instrumento empresarial do Estado para a concretização de políticas públicas no setor dos transportes, tem como **visão** promover a mobilidade sustentável, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, sendo reconhecida pelo seu bom desempenho em

Documento assinado digitalmente na última página

termos de regularidade, segurança, economia de tempo e qualidade do serviço, orientada para a satisfação das necessidades de mobilidade das pessoas e da economia, suportado num modelo de gestão evoluído e em energias limpas.

A sua atuação pauta-se por **valores**, tais como:

- i. **Excelência** - porque estamos comprometidos em cumprir uma missão pública consistente com elevados padrões de qualidade de serviço;
- ii. **Accountability** - porque valorizamos a responsabilização com ética, transparência, rigor e eficiência nas práticas de governação dos fundos públicos;
- iii. **Confiança** - porque queremos construir uma base de confiança com todos os nossos stakeholders através de uma comunicação aberta, uma postura flexível e adaptativa;
- iv. **Responsabilidade ambiental e social** - porque nos preocupamos com o desenvolvimento sustentável, adotamos comportamentos éticos e responsáveis pela satisfação de necessidades de mobilidade da comunidade, favorecendo o bem-estar social, criando emprego e facilitando o dia a dia dos nossos passageiros.

No ano de 2022, a Soflusa deu cumprimento às medidas de gestão de recursos financeiros e patrimoniais, determinadas pela política governamental para o setor dos transportes considerando as obrigações e responsabilidades genéricas das empresas do Setor Público Empresarial, tendo prosseguido a sua missão, desenvolvendo um esforço para a adequação dos recursos e fontes de financiamento disponíveis, no sentido da sua otimização para garantir a prestação do seu serviço e alcançar um EBITDA tendencialmente nulo.

A Soflusa procurou na sua atuação seguir a estratégia definida pelo Governo, no âmbito da promoção da mobilidade sustentável e descarbonização da economia, tendo em julho de 2021, aprovado o Plano Estratégico para 2021-2022², onde identificou 5 objetivos estratégicos principais (OE's), nos quais são identificadas as respetivas prioridades estratégicas (PE's).

Apresenta-se de seguida o resumo dos objetivos a alcançar e respetivas estratégias definidas no Plano Estratégico:

² Vide documento em <https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2021/10/TTSL- -Plano-Estrategico- -2021-2022.pdf>.



Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 9 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

No que respeita a padrões de ética e conduta, a Soflusa prosseguiu a sua missão, visão e estratégias de gestão em consonância com o disposto no Código de Ética do Grupo Transtejo, disponível para consulta nos websites da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)³ e da organização e, ainda, no estrito cumprimento da legislação aplicável ao desenvolvimento das suas atividades.

2 Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

2.1 Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;

A atividade foi desenvolvida com base nos instrumentos previsionais de gestão em observância das diretrizes definidas pela Acionista, bem como no Despacho n.º 682/2021, de 29.07.2021 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, relativo às “Instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão para 2022”.

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO), referente a 2022⁴, incluindo o plano plurianual de investimentos e respetivas fontes de financiamento para o período de 2022-2024, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 23.09.2021. Após submissão na plataforma SIRIEF e análise da UTAM, o mesmo foi aprovado a 30.12.2022, através de despacho conjunto emitido pelo Senhor Ministro das Finanças

³ O documento encontra-se no link associado ao acionista único Transtejo - <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/transtejo-transportes-tejo-sa>

⁴ A versão final do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2022 da Transtejo foi inserido no SIRIEF a 04.11.2021.

e pelo Senhor Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, comunicado através de ofício da DGTF n.º 86/2023 de 05.01.2023.

Em complemento, sobre os objetivos e resultados definidos vide ponto seguinte.

2.2 Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Considerando a inexistência de contratos de gestão celebrados entre o Estado Português, na qualidade de Acionista e os elementos do Conselho de Administração eleitos para o triénio 2020/2022, não se encontram formalizados os objetivos e as orientações estratégicas específicas.

Contudo, o PAO definido para o ano de 2022 incluiu a publicação de um conjunto de indicadores chave de desempenho, para efeitos de acompanhamento dos objetivos operacionais propostos, subjacentes ao projeto de gestão para esse mesmo ano, apresentando-se no quadro seguinte os resultados alcançados pela organização ao nível dos referidos indicadores de acompanhamento:

Nr	Indicador de desempenho 2022	Un.	PAO	REAL	Variação
1	Rendimento do Serviço	10 ³ €	8.504	10.107	1602
2	Margem do EBITDA	%	6,2 %	-8,8%	-1.43 pp
3	Prazo Médio Pagamentos (PMP)	Dias	30	27	-3
4	Consumo de Combustível por LKO	L	0,024 L	0,027 L	- 0,003 L
5	Gastos de Manutenção por LKO	€	0,015 €	0,016 €	0,001 €
6	Taxa de cobertura dos Gastos Operacionais	%	60,9%	64,7%	3,85 pp
7	Gastos Operacionais por Passageiro Transportado (PT)	€	2,13 €	2,02 €	- 0,11 €
8	Taxa de Absentismo	%		16,3%	
9	Grau de Cumprimento Plano Investimentos	%		37,3%	
10	Indicadores de qualidade da Oferta (a aferir após desempenho)				
10.a)	N.º de Reclamações por mil PT	-		0,04	
10.b)	Regularidade	%		92,5%	
10.c)	N.º de acidentes com passageiros por mil PT	-		0,2%	

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 9 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

3 Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

A atividade da Soflusa está sujeita a um conjunto de fatores chave que impactam nos resultados obtidos, de entre os quais se destaca:

- Racionalização da oferta da Soflusa e adequação da Oferta à Procura;
- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;
- Compromisso com o programa de equilíbrio operacional;
- Políticas de investimento no transporte público fluvial de passageiros;
- Políticas de oferta definidas pelos operadores de transporte de passageiros complementares ao serviço de transporte público fluvial e complementaridade entre a oferta da Soflusa;
- Concorrência do transporte individual;
- Desenvolvimento da integração organizacional;
- Sinergias de prestação de serviços interempresas;
- Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala;

Documento assinado digitalmente na última página

- Medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento de Estado (LOE);
- Otimização do processo produtivo;
- Captação e retenção de clientes para o transporte público fluvial.

4 Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).

O Plano de Atividades e Orçamento teve em consideração as instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2022, transmitidas à empresa através da Circular Série A n.º 1404 da Direção-Geral do Orçamento (DGO) de 02.08.2021, bem como as instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) para 2022, transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) através do Despacho n.º 682/2021, de 29.07.2021, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

Os referidos orçamentos de exploração e de investimento da sociedade tiveram em consideração as medidas de contenção impostas, ou seja, apenas integram atividades possíveis de realizar adequadas aos recursos e fontes de financiamento disponíveis.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, considerando os pressupostos macroeconómicos de referência fornecidos pela DGTF, utilizando as taxas de inflação previstas de 1,4 % para 2022. Relativamente às previsões de receitas tarifárias foi considerada a evolução esperada das mesmas e a conjuntura macroeconómica prevista para ano de 2022.

A análise do cumprimento das orientações legais transmitidas à organização, apresentam-se, detalhadamente, no Ponto 9 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

III. Estrutura de capital

1 Divulgação da estrutura de capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de dezembro de 2022, o Capital Social da Soflusa, no montante de € 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil euros), representado por 11.900.000 (onze milhões e novecentas mil) ações com o valor nominal de 5,00€ (cinco euros), encontrava-se integralmente subscrito e realizado.

As ações que constituem o Capital Social são detidas integralmente pela Transtejo.

Capital Social da Soflusa, S.A.	59 500 000,00 €
Valor Nominal da Participação da Transtejo	59 500 000,00 €
N.º ações	11 900 000
% Direitos de voto da Transtejo	100%

Documento assinado digitalmente na última página

No ano de 2022, não ocorreram aumentos de capital na Soflusa⁵.

Este assunto encontra-se mencionado no Ponto 3.1 relativo à Estrutura Acionista e de Capital do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa e no n.º 18.15 e 18.17 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

2 Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

As limitações à titularidade ou transmissibilidade das ações são as que decorrem dos respetivos Estatutos da Sociedade e da Lei, designadamente, do artigo 11.º do RJSPE.

3 Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1 Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A Soflusa não tem participação social em nenhuma entidade.

Relativamente aos membros do Conselho de Administração vide ponto V.C.5 e anexo 4 – Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

2 Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

No decurso do exercício de 2022, a Soflusa não procedeu à aquisição ou alienação de participações sociais, tendo estado associada às seguintes entidades:

Lista de Entidades às quais a Soflusa se encontra associado - 2022		
	Denominação	Objeto Social (Resumido)
SL	AATF - Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local	Entidade do setor do transporte fluvial. Tem como fim prosseguir e defender os interesses empresariais e o desenvolvimento dos setores de atividade que representa, competindo-lhe organizar e manter os serviços necessários à prossecução destas finalidades.
SL	Associação Humanitária Voluntários do Sul e Sueste Bombeiros	Entidade de defesa civil da cidade do Barreiro.
SL	Associação Humanitária Voluntários do Barreiro Bombeiros	Entidade de defesa civil da cidade do Barreiro.

⁵ Em 31 de dezembro de 2022, os capitais próprios da Empresa encontram-se inferiores a metade do Capital Social, pelo que nos termos do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março, o Conselho de Administração, na Assembleia Geral que será convocada para a aprovação das contas do período, alertará o Acionista para que sejam tomadas as medidas julgadas convenientes, propondo a inclusão na ordem de trabalhos de um ponto sobre a matéria - vide nota 18.17 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

- 3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade não detêm quaisquer ações ou obrigações emitidas pela Soflusa.

- 4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.

Não existem relações de natureza comercial, sendo que a totalidade das participações é detida pela Transtejo.

V. Órgãos sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

- 1 Identificação do modelo de governo adotado.



São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e um fiscal suplente.

O Fiscal Único desempenha, ainda, a função de Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade.

Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

As contas da Soflusa são, também, auditadas por um Auditor Externo, mecanismo que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização, conforme disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE.

B. Assembleia Geral

- 1 Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Em 2022, a mesa da Assembleia Geral da Soflusa apresentou a seguinte composição:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Valor da senha (€)	Remuneração Anual 2022 (€)
			Forma (1)	Data		Bruta
2021-2023	Presidente	João António da Silva Pintassilgo	AG	31.01.2022	324,22	324,22
2021-2023	Secretário	Margarida Perez Perdigão	AG	31.01.2022	324,22	648,44
2018 - 2020	Presidente	Rui Jorge Fernandes Faria	AG	10.07.2018	324,22	324,22
Legenda: (1) Assembleia Geral (AG)						1.296,88 €

Documento assinado digitalmente na última página

Em 2022, houve lugar ao pagamento das senhas de presença, respeitantes às reuniões de Assembleia Geral da Soflusa, ocorridas nos dias 31.01.2022 e 05.07.2022⁶.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 43 – Remunerações da Mesa da Assembleia Geral conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

- 2 Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Soflusa “Para que a Assembleia possa deliberar, em primeira convocação sobre a alteração do contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, se a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a dois terços do capital social.” Atualmente e dado que a sociedade tem um acionista único, todas as decisões são tomadas por maioria.

C. Administração e Supervisão

- 1 Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da Sociedade.

- 2 Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e até quatro vogais, que podem ou não ser Acionistas, sendo que na falta ou impedimento de qualquer Administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito⁷.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

- 3 Caracterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração da Soflusa, eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito, de 02.06.2020, para o mandato 2020-2022, apresentou em 2022 a seguinte composição:

⁶ Na Assembleia Geral de 31.01.2022, esteve presente o Dr. Rui Jorge Fernandes Faria, a propósito da eleição da nova Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2021-2023.

⁷ Nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da Sociedade.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma (1)	Data	[Entidade pagadora]	(O/D) (2)
(2020-2022)	Presidente	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	DSUE	02.06.2020	Transtejo	D
(2020-2022)	Vogal	Luís Filipe Dias Carvalho Maia	DSUE	02.06.2020	Transtejo	D
(2020-2022)	Vogal	José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	DSUE	02.06.2020	Transtejo	D

Legenda: (1) Deliberação Social Unânime p Escrito (DSUE); (2) O/D - Origem / Destino

Este assunto encontra-se também identificado na tabela 44 - Identificação dos Membros do Conselho de Administração conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório & Contas 2022 da Soflusa.

- 4 Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da Soflusa são membros executivos.

- 5 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

Apresentam-se em seguida os elementos curriculares do Conselho de Administração em funções durante o exercício de 2022:

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira
Ano de nascimento	1959
Formação académica	Pós-graduação em Assuntos Europeus - Universidade Lusíada Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-económicas) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Atividade profissional (simplificada)	2017- Presidente do Conselho de Administração da Transtejo, S.A. e Soflusa, S.A. De 2013 a 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Administração do Porto de Lisboa, SA De 2008 a 2012 - Assessora da Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 2006 a 2008 - Presidente do Conselho de Administração da EMEL 2007 - Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa De 2005 a 2007 - Vice-presidente e vereadora da Câmara Municipal de Lisboa De 2003 a 2005 - Presidente da Comissão Instaladora da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL) De 2003 a 2004 - Assessora do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações De 1996 a 2003 - Assessora do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 1995 a 1998 - Presidente do Conselho Fiscal da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra De 1993 a 1995 - Diretora-geral de Pescas e Inspetora-geral de Pescas Vogal do Commissariado e da Comissão de Relações Externas da EXPO 98 De 1991 a 1993 - Chefe de Gabinete do Ministro do Mar De 1989 a 1991 - Diretora de Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris) De 1987 a 1988 - Assessora Jurídica do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira
	De 1983 a 1987 - Advogada no Contencioso da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA (Carris)

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	Luís Filipe Dias Carvalho Maia
Ano de nascimento	1968
Formação académica	MBA Executive - Porto Business (Escola de Negócios da Universidade do Porto) Mestrado em Engenharia Eletrónica e de Computadores - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto Licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Computadores - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
Atividade Profissional (simplificada)	2019 - Vogal do Conselho de Administração da Transtejo, S.A. e Soflusa, S.A. De 2017 a 2019 - Diretor do POG - Parque Oficinal de Guifões da EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviário, S.A. (Grupo CP, E.P.E) Responsável da Manutenção integral da Frota da Metro do Porto, S.A. De 2011 a 2017 - Diretor do POG - Parque Oficinal de Guifões da EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviário, S.A. (Grupo CP, E.P.E) Responsável da Manutenção integral das Frotas de Comboios Suburbanos do Grande Porto, incluindo Linhas do Minho, Douro e Comboio "Celta" Internacional da CP, E.P.E De 2002 a 2009 - Chefia de Centro de Resultados (Manutenção do Material Circulante da Metro do Porto Eurotram e Gestão da Oficina da Grande Reparação da EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviário, S.A. (Grupo CP, E.P.E) De 1998 a 2002 - Responsável da Reparação de Equipamentos do "Grupo Oficinal do Porto" e Responsável da Manutenção do Material Circulante na Oficina de Manutenção da Boavista e no PMO Guimarães, EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviário, S.A. (Grupo CP, E.P.E) De 1993 a 2002 - Responsável da Qualidade do Grupo Oficinal do Porto da EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviário, S.A. (Grupo CP, E.P.E) De 1991 a 1993 - Técnico na Oficina de Reparação de Componentes do 1.º Grupo Oficinal da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.E

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	José Ricardo Figuerola Henriques da Silva
Ano de nascimento	1971
Formação académica	Licenciatura em Economia - Universidade Lusíada de Lisboa
Atividade Profissional (simplificada)	2020 - Vogal do Conselho de Administração da Transtejo, S.A. e Soflusa, S.A. 2019-2020 - Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, no XXII do Governo Constitucional 2017-2019 - Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, no XXI do Governo Constitucional 2015-2016 - Diretor da área de distribuição e negociação de emissões de dívida pública e privada, junto de clientes institucionais, na Stifel Nicolaus, em Madrid 2009-2015 - Diretor com responsabilidades ao nível de acompanhamento de clientes na área de mercado de capitais, na Societe Generale, em Madrid

Documento assinado digitalmente na última página

2007-2008 – Vice-Presidente, com funções comerciais na área de montagem e distribuição de produtos de investimento, no Banco Santander, em Madrid
2004-2007 – Vice-Presidente com funções comerciais na área de Produtos de Taxa Fixa e Derivados, na Lehman Brothers, em Londres
2001-2004 – Vice-Presidente com funções comerciais na área de Produtos de Taxa Fixa junto de clientes institucionais espanhóis e portugueses, na Bear Stearns, em Londres
2000-2001 – Analista associado com responsabilidades ao nível de acompanhamento comercial de clientes portugueses, na Nomura International, em Londres
1998-2000 – Analista, na Bloomberg LP, em Londres

- 6 Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção- Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

Nos termos do disposto no artigo 52.º do RJSPE, no início de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declaram que não detêm quaisquer participações e interesses patrimoniais sobre a empresa, nem mantêm qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio.

Relativamente à comunicação de inexistência de conflitos de interesse, os membros do Conselho de Administração deram cumprimento ao disposto no Estatuto do Gestor Público, no que respeita a esta matéria e ao disposto no artigo 52.º do RJSPE.

As cópias das Declarações de Independência e das Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52.º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na empresa.

- 7 Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração.

Todas as ações são detidas pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A.

- 8 Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

Compete à **Assembleia Geral**:

- Designar, de entre os membros do Conselho de Administração, o respetivo Presidente, que tem voto de qualidade;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, podendo para o efeito designar uma Comissão constituída por três membros, Acionistas ou não da Sociedade;

Documento assinado digitalmente na última página

- Designar o Fiscal Único e escolher um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para um dos lugares de membro efetivo e para membro suplente;
- Deliberar sobre a aplicação, para reservas ou dividendos dos lucros líquidos da Sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei;
- Deliberar sobre a fixação das condições em que a Sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em ações;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade;
- Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados;
- Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral.

Compete ao **Presidente da Assembleia Geral** convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos.

Compete ao **Conselho de Administração**:

- Transmitir a comunicação aos acionistas no prazo de cinco dias contados, das comunicações recebidas sobre a alienação de ações pretendida e comunicada por um acionista da Sociedade;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre a aquisição de ações e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei;
- Efetuar todas as operações, atos e contratos, relativos ao desenvolvimento do objeto da Sociedade;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbitragens;
- Contratar pessoal e estabelecer a respetiva remuneração;
- Tomar a iniciativa de eventuais alterações de Estatutos, aumentos de Capital e emissões de obrigações, apresentando à Assembleia Geral as correspondentes propostas;
- Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais noutras Sociedades participadas;
- Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- Elaborar as contas anuais e propor a afetação dos Resultados;
- Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
- Bem como, constituir procuradores ou mandatários da Sociedade, fixando com toda a precisão os atos ou categorias de atos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Compete ao **Presidente do Conselho de Administração** convocar e dirigir a atividade do Conselho, presidindo às respetivas reuniões e zelar pela correta execução das deliberações do Conselho. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Documento assinado digitalmente na última página

Compete ao **Fiscal Único**

Exercer as competências previstas da lei, compete, especialmente, emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

No que se refere à administração quotidiana da Sociedade, destaca-se a **descrição das áreas funcionais** de 2022:

Organização		
Conselho de Administração	Autoridade de Segurança	
	Gabinete	
	Auditoria e Qualidade	
	Tecnologias de Informação	Núcleo de Suporte técnico
	Operação	Departamento de Controlo de Tráfego Núcleo de Tráfego Núcleo de Dados de Atividade Núcleo de Segurança Marítima, Análises de ocorrência e Treinos
	Manutenção	Departamento de Manutenção Operacional Núcleo de Conservação, Manutenção e Grande Reparação de Pontões Núcleo de Grandes Reparações de Navios Núcleo de Oficinas Departamento de Planeamento Núcleo de Logística de Manutenção Núcleo de Métodos e Fiabilidade Núcleo de Planeamento e Controlo de Gestão
	Direções	
	Gestão Financeira	Departamento de Operações Financeiras Núcleo de Controlo de Receita Departamento de Contabilidade Núcleo de Contabilidade Orçamental Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão Núcleo de Informação de Gestão
	Gestão de Pessoas	Departamento de Administração de Pessoal Departamento de Desenvolvimento e Formação
	Operação de Terminais	Departamento de Gestão e Valorização de Terminais Núcleo de Gestão de Terminais/Estações e Fiscalização Transtejo Núcleo de Gestão de Terminais/Estações e Fiscalização Soflusa Núcleo de Apoio à Venda e pós-venda Núcleo de Vigilância, Segurança Eletrónica e Medidas de Autoproteção
	Direção Jurídica e de Contratação	Departamento de Contratação Núcleo de Gestão de Stocks e Armazém Departamento Jurídico
	Direção de Seguros e Instalações	Núcleo de Gestão das Instalações
	Secretaria Geral	Apoio aos Órgãos Sociais Comunicação e Marketing

Descrição das **dependências hierárquicas e funcionais**, no ano de 2022:

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Nome	Órgãos de 1.ª Linha
Presidente	Marina Ferreira	Direção de Gestão de Pessoas Direção Jurídica e de Contratação Direção de Seguros e Instalações Secretaria Geral
Vogal	Luís Maia	Direção de Operação Direção de Manutenção Direção de Tecnologias de Informação Gabinete de Auditoria e Qualidade
Vogal	Ricardo Figuerola	Direção de Gestão Financeira Direção de Operação de Terminais

A delegação de competências nos membros do Conselho de Administração e nos Diretores dos órgãos de primeira linha, para a autorização da despesa e para a prática de atos relativos à formação de contratos, encontra-se regulada em documento interno próprio.

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 3.3 “Estrutura Organizacional da Empresa” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

9 Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

9.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

O Conselho de Administração que exerceu funções em 2022 realizou 53 (cinquenta e três) reuniões (Atas n.º 1002 à n.º 1055).

Em 2022 não se verificaram ausências por motivos de férias, nem ausências ao serviço da empresa.

Membro do CA		(de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2022)		
Cargo	Nome	N.º reuniões Soflusa	Presenças	Assiduidade (%)
Presidente	Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	53	53	100%
Vogal	Luís Filipe Dias Carvalho Maia	53	53	100%
Vogal	José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	53	53	100%

9.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

O exercício de cargos pelo Conselho de Administração da Soflusa teve a seguinte distribuição:

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	Transtejo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	Transtejo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público
José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	Transtejo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	AMOLIS - Associação Metropolitana de Operadores de Transporte de Lisboa	Vogal do Conselho de Administração	Público (não remunerado)

Documento assinado digitalmente na última página

9.3 Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

A avaliação dos administradores com funções executivas é efetuada pelo acionista único, aferindo o cumprimento das orientações estratégicas e objetivos de gestão fixados, com recurso às metas anuais quantificáveis constantes nos contratos de gestão habitualmente celebrados com os gestores.

9.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem quaisquer comissões com a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

D. Fiscalização

1 Identificação do órgão de fiscalização - Fiscal Único

A Fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um Fiscal Suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos elegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação⁸.

Os membros consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à posse de quem deva substituí-los.

O Fiscal Único⁹ é igualmente o Revisor Oficial de Contas da Sociedade, pelo que este assunto será desenvolvido no subcapítulo E, relativo ao Revisor Oficial de Contas (ROC), do presente capítulo V.

2 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.

Cargo	Fiscal Único / ROC
Nome	Joaquim Patrício da Silva
Idade	79 anos
Formação académica	- Licenciado em Finanças, em 1968, pelo ISCEF - Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras - Curso de Especialização em Advanced Management nos Estados Unidos da América (8 meses, em 1976).
Outras qualificações técnicas	- Revisor Oficial de Contas, n.º 320, desde 1978 - Administrador Judicial, Gestor e Liquidatário Judicial - Administrador de Insolvência (Decreto-Lei n.º 32/2004, 22 de julho) - Membro da AEPPC - Association Européenne des Praticiens des Procédures Collectives / INSOL - European Insolvency Practitioners Association - Perito Independente (art.º 93.º da Lei Geral Tributária) - Frequência de vários cursos de formação profissional ministrados em Portugal e no estrangeiro. - Domínio das línguas inglesa, francesa e espanhola
Atividade profissional (simplificada)	- Atual Sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 21 - RSM & Associados, Lda., representante em Portugal da RSM International, 6ª Network mundial de empresas de auditoria, fiscalidade e consultoria, <i>Managing Partner</i> .

⁸ Nos termos do Artigo 23.º dos Estatutos da Soflusa

⁹ Nos termos do n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais o Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Fiscal Único / ROC
Nome	Joaquim Patrício da Silva
	- Membro de Órgãos de Fiscalização, na qualidade de Revisor Oficial de Contas e no Conselho Fiscal de várias empresas nacionais e estrangeiras, (1978 - até à data) - Membro Suplente do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro do Conselho de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro da Comissão de Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Controlador da Comissão de Controlo da Qualidade da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Diretor Financeiro da SECURITAS - Vigilância e alarmes, S.A. - (1978/81) - Docente na Cadeira de Gestão Financeira, no ISLA em 1977/79. - Diretor Financeiro da ORMIS - Embalagens Metálicas, S.A. - (1977/78) - Diretor Financeiro da ICESA - Construção Imobiliária - (1974/77) - Diretor Financeiro da Companhia Mineira do Lobito, S.A - (1968/73)
Associações profissionais	- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Ordem dos técnicos Oficiais de Contas - Ordem dos Economistas

Cargo	Fiscal Único Suplente / ROC
Nome	António José Lino do Patrocínio Santos
Idade	67 anos
Formação académica	- Licenciado em Finanças, pelo ISCEF (actual ISEG), em 1975
Outras qualificações técnicas	- Revisor Oficial de Contas, nº 840, desde 1992 - Membro da Ordem dos Economistas - Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas - Frequência de vários Cursos de formação profissional nas áreas da auditoria, contabilidade e fiscalidade - Especialização em Risk-Management
Atividade profissional (simplificada)	- Atual Sócio/Revisor Oficial de Contas/Manager da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º21 - RSM & Associados, Lda., representante em Portugal da RSM International, 6ª Network mundial de empresas de auditoria, fiscalidade e consultoria. - Responsável Administrativo e Financeiro na CIPOL - Companhia Internacional de Petróleos, S.A. (Empresa petrolífera do Grupo Sousa Cintra) - (1994/98) - Responsável Administrativo e Financeiro na MITSUBISHI MOTORS DE PORTUGAL, S.A. - (1992/94) - Responsável Administrativo e Financeiro na CONSTRUDATA, LDA. (Empresa do grupo americano Mc Graw Hill) - (1989/92) - Docente nas Cadeiras de Contabilidade e Economia, em 1976/85 - Membro da Comissão de Controlo da Qualidade da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Membro da Comissão de Inspection Program da RSM International.

3 Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Não existem procedimentos/critérios pré-definidos para efeitos de contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo.

4 Outras funções dos órgãos de fiscalização.

Documento assinado digitalmente na última página

O órgão de fiscalização não exerceu outras funções para além das que lhe estão cometidas no exercício da sua atividade.

As funções dos órgãos de fiscalização são as que resultam do Código das Sociedades Comerciais¹⁰, do artigo 33.º do RJSPE e dos Estatutos da Soflusa.

5 Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Nos termos do 23.º dos Estatutos da Soflusa, a fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um Fiscal Suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos elegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

6 Composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A Soflusa tem um Fiscal Único pelo que esta matéria não é aplicável.

7 Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Conforme já referido, a Sociedade tem um Fiscal Único que, sendo ROC, mantém por definição uma relação de independência no exercício das funções.

8 Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro.

A Soflusa tem um Fiscal Único pelo que esta matéria não é aplicável.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

A Soflusa tem um Fiscal Único pelo que esta matéria não é aplicável.

Os cargos exercidos constam dos elementos curriculares mencionados em ponto anterior do presente subcapítulo. O Fiscal Único e o seu suplente não exerceram, durante o decurso do exercício, outras atividades na Soflusa e nem na sua Acionista única Transtejo.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1 Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

¹⁰ Vide Secção II, do Capítulo VI, do Código das Sociedades Comerciais.

No ano de 2022 não existiu alteração de mandato. A Certificação Legal Contas da Sociedade é assegurada pela RSM & Associados, SROC, Lda. inscrita na OROC com o n.º 21 e que consta no registo de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161380.

A Sociedade é representada por Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320, Fiscal Único da Soflusa, sendo o seu suplente António José Lino do Patrocínio Santos, ROC n.º 840.

2 Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação atual, disciplina a organização e o âmbito de funcionamento da Ordem dos ROC, bem como o estatuto profissional dos ROC, incluindo os direitos e deveres a que estão sujeitos.

O artigo 54.º concretiza aspetos do vínculo jurídico da prestação de serviços de revisão/auditoria às contas relacionados com a inamovibilidade e rotação dos Revisores Oficiais de Contas designados para o exercício da revisão legal das contas. Assim, nos termos do n.º 1, os ROC *“são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expresse acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na legislação respetiva para as demais empresas ou outras entidades.”*

As regras do presente artigo que preveem um prazo máximo para o exercício de funções de revisão legal das contas são apenas aplicáveis às entidades de interesse público, tal como resulta do elenco constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e estabelece os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Considerando que a Soflusa não se enquadra na definição de “entidade de interesse público”, nos termos expostos no referido diploma, entende-se que a obrigação de rotação constante do artigo 54º do Estatuto da Ordem dos ROC não lhe é aplicável.

3 Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

A SROC exerce funções, consecutivamente desde 2008, altura em que foi designada para o mandato 2008-2010, mediante Deliberação Social Unânime por Escrito (DSUE) de 28.07.2008, sobre a designação “Patrício, Moreira, Valente & Associados – SROC”, atualmente designada RSM & Associados – SROC, Lda.

O representante do Fiscal Único atual, Joaquim Patrício da Silva, foi eleito por DUE de 20.07.2018 para o triénio 2018-2020, exerceu anteriormente o cargo de Fiscal Único durante o mandato de 2018-2020 (DSUE de 20.07.2008), e o cargo de Suplente no mandato de 2000-2003 (DSUE de 21.01.2000). O Fiscal Único designado para o mandato 2000-2003, a Sociedade “Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, SROC”, inscrita sob o n.º 42, exerceu funções até ao ano de 2007.

Documento assinado digitalmente na última página

O membro suplente António José Lino do Patrocínio Santos, foi reeleito por DSUE de 31.01.2022 para o triénio de 2021-2023, tendo sido, anteriormente, eleito por DSUE de 20.07.2018 para o triénio 2018-2020, substituiu anteriormente o membro suplente José Carlos Nogueira Faria e Matos, ROC n.º 1034, nomeado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 12.01.2015, que suspendeu a sua atividade no final de 2016, por iniciativa própria.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (i)	Data	Contratada		
(2008)	ROC	RSM & Associados, SROC, Lda.	21	20161380	DSUE	28.07.2008 Reeleita a 31.01.2022	-	14	14
(2015 - 2017) (2018 - 2020) (2021 - 2023)	ROC Efetivo Fiscal Único	Joaquim Patrício da Silva	320	20160076	AG n.º 45	31.01.2022			
(2015 - 2017) (2018 - 2020) (2021 - 2023)	ROC Suplente	António José Lino do Patrocínio Santos	840	20160465	AG n.º 45	31.01.2022			

Legenda: (i) Deliberação Social Unânime por Escrito (DSUE)

Este assunto encontra-se também identificado na tabela 51 - Identificação do ROC conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

O valor auferido pelo Revisor Oficial de Contas da Soflusa é o que consta da tabela seguinte:

Nome	Remuneração Anual 2022 (€)
	Bruta (valor sem IVA)
RSM & Associados, SROC, Lda.	12.360,00 €

Esta matéria encontra-se também identificada na tabela 52- Remuneração do ROC conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

4 Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não foram prestados outros serviços. A atividade desenvolvida pelo ROC no exercício de 2022, compreendeu, apenas, o acompanhamento do processo de prestação de contas do exercício do ano de 2021 e a emissão da Certificação Legal de Contas individuais do exercício de 2020 e 2021.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

- Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A Soflusa não dispõe um Conselho Consultivo, pelo que esta matéria não lhe é aplicável.

Documento assinado digitalmente na última página

G. Auditor Externo

- 1 Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A Soflusa contratou para auditor externo, às contas do exercício de 2022, a BDO & Associados, SROC, Lda., com sede em Avenida da República, n.º 50, 10º, 1069-211 Lisboa, Portugal.

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração Anual 2022 (€)
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços (1)
BDO & Associados, SROC, Lda. (504046683)	29	20161384	08.02.2023	2022-2024	6.949,50 €
					6.949,50 €

(1) Valor correspondente à prestação de serviços realizada à empresa Soflusa no montante de 5.650,00 euros + IVA.

O sócio designado Ana Gabriela Barata de Almeida (ROC n.º 1366) que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções, encontra-se registado na CMVM com o n.º 20160976.

Este assunto encontra-se também identificado nas tabelas 55 – Identificação do Auditor Externo e 56 – Remuneração do Auditor Externo conforme alínea b) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório e Contas 2022 da Soflusa.

- 2 Explicação¹¹ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não se encontra estabelecida na sociedade uma política associada à periodicidade de rotação do Auditor Externo nem são aplicáveis requisitos de avaliação da atividade desenvolvida por esta entidade.

O Auditor Externo presta um serviço subcontratado, por iniciativa da Sociedade, complementar à atividade de fiscalização exercida pelo Fiscal Único, com essa atribuição estatutária.

A SROC contratada cumpre com o disposto no n.º 2 do Art.º 54º do Estatuto da OROC. Nos termos do mesmo número, o representante pode “*vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos*”.

O acompanhamento interno dos trabalhos do Auditor Externo foi realizado pela Direção de Gestão Financeira, contando com a colaboração das restantes unidades orgânicas em função da especificidade dos temas em análise.

¹¹ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

- 3 Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

O Auditor Externo presta auditoria às contas individuais da Soflusa. A razão para a sua contratação é a inexistência de quadros próprios que permitam assegurar este serviço, com o nível de competências técnicas e independência adequadas.

No ano de 2022, não foram realizados outros trabalhos além dos serviços referidos no parágrafo anterior.

A contratação do Auditor Externo para a apreciação das contas da Soflusa, nos anos de 2022-2024, foi realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

- 4 Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹² e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:

O valor dos serviços de Auditoria Externa, relativos ao exercício de 2022, bem como a demonstração da afetação desses montantes por tipo de serviço prestado, constam do quadro seguinte (valores sem IVA):

	(Valor €)	(%)
Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	5.650,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pela entidade à SROC	5.650,00 €	100%
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	11.400,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pelas entidades do grupo à SROC	11.400,00 €	100%

¹² Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1 Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.

Os Estatutos da sociedade são alterados mediante deliberação do Acionista em sede de Assembleia Geral e sujeitos ao competente registo comercial.

2 Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

Os instrumentos de prevenção, implementação e controlo que visam assegurar a atuação da Soflusa de acordo com os seus princípios e valores consubstanciam-se no Código de Ética e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

A comunicação de eventuais irregularidades ocorridas na Sociedade pode ser efetuada através de correio eletrónico ou por via postal.

3 Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

Dando cumprimento à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01.07.2009, a Soflusa aprovou e implementa, desde 28.01.2010, um PPRCIC onde identifica as áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

Quer a política vigente sobre a matéria, quer as ferramentas existentes, não sofreram qualquer atualização durante o ano de 2022.

De igual modo, também o Código de Ética pretende ser uma ferramenta de mitigação e de prevenção da fraude organizacional.

Em complemento, refira-se que ao nível empresarial as políticas e os princípios encontram-se dispersos pelos documentos mencionados.

No Código de Ética destacam-se as seguintes linhas de atuação:

- Os colaboradores (...) devem assegurar o cumprimento da legislação;
- O exercício de funções de administração, de direção e de chefia devem ser desenvolvidas com rigor, zelo e transparência;
- Os colaboradores que sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou a que estejam ligados por laços familiares, devem comunicar (...) a existência dessas relações;
- Os colaboradores devem usar de reserva e descrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções.

No PPRCIC destacam-se as seguintes linhas de atuação:

- Adoção de uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção e o compromisso com o princípio de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) devem reger-se e pugnar pelo compromisso de intolerância à fraude e corrupção;

Documento assinado digitalmente na última página

- Todos os colaboradores (...) detêm a responsabilidade de gestão dos riscos de fraude e corrupção;
- Deverão ser realizados testes regulares de auditoria interna às medidas de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

B. Controlo Interno e Gestão de Riscos¹³

- 1 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).

A Soflusa e, em particular, o Conselho de Administração, dedica grande atenção aos riscos inerentes à sua atividade, através da monitorização periódica dos principais riscos, mediante um conjunto de mecanismos de controlo interno.

Os mecanismos de controlo interno encontram-se alinhados com o modelo de gestão do risco existente, sendo ajustados sempre que se verificar necessário.

Os principais riscos a que a organização se encontra exposta no exercício da sua atividade estão identificados no PPRCIC, encontrando-se organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas em respeito pela metodologia COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e avaliados de acordo com critérios de probabilidade de ocorrência e impacto para a organização (risco elevado, moderado ou fraco), agrupados nos termos seguintes:

Tabela 1 - Categoria de Riscos e desafios estratégicos

Risco/desafio Estratégico	Risco/desafio Operacional	Risco/desafio Reporting	Risco/desafio Regulatório e Compliance
Considerando evento que pode colocar em causa a estratégia geral da empresa e a prossecução dos seus objetivos	Associado à ineficiente e ineficaz utilização dos recursos da empresa, potenciando a ocorrência de evento que pode colocar em causa a operação nas diversas áreas;	Evento que pode colocar em causa a fiabilidade da informação reportada pela empresa às partes interessadas	Evento que pode colocar em causa o cumprimento, por parte desta empresa, de leis, normas e regulamentos aos quais se encontre sujeita.
Ética e cultura organizacional	Adjudicação Autorizações e responsabilidades Execução de contratos	Reporte de Informação interna Reporte de Informação externa	Legais/regulamentares Estatuários Normativos

- 2 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Em 2022, a auditoria interna manteve-se sob a responsabilidade do Gabinete de Auditoria e Qualidade, órgão autónomo e independente das restantes áreas da organização. Na Soflusa, o controlo regular e a gestão dos riscos são efetuados pelas respetivas áreas no decorrer das suas atividades.

¹³ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

3 Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) pretende descrever os principais riscos a que a sociedade se encontra exposta, assim como as principais medidas estratégicas a adotar, tendo em vista a sua mitigação.

O PPRCIC identifica os níveis de risco considerados aceitáveis, através de um conjunto de estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas, tendo em vista monitorizar e controlar.

De igual modo, são estabelecidos os objetivos de realização de testes regulares de auditoria interna ao cumprimento das medidas de mitigação identificadas, a fim de garantir que as mesmas asseguram a salvaguarda dos ativos da organização, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Além do PPRCIC existem, ainda, outros planos ou sistemas que procuram mitigar o risco da atividade da organização, nomeadamente, o Plano de Emergência Interno e o Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, devendo este conjunto de medidas de prevenção ser objeto de atualização, numa perspetiva de adequação e melhoria do ambiente de controlo interno e da gestão dos riscos existentes.

Em complemento, vide ponto VI.B.7 do presente relatório, nos quais estão identificados e classificados os níveis de risco, bem como está identificada a matriz adotada pela organização para efeitos de hierarquização dos riscos.

A Organização define os seguintes três níveis de risco:

- i. Risco elevado – riscos de corrupção e infrações conexas que requerem uma ação imediata, prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos ou remediação dos atualmente existentes.
- ii. Risco moderado – riscos de corrupção e infrações conexas que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela empresa.
- iii. Risco fraco – riscos de corrupção e infrações conexas aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

Nesse ponto identifica-se ainda as principais medidas de mitigação do risco que são (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

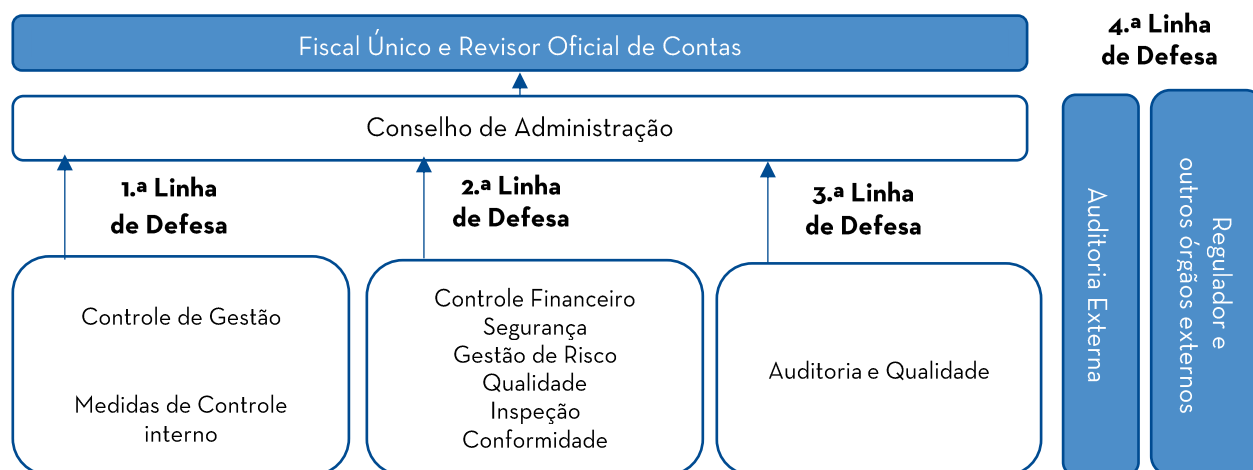
4 Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

O Gabinete de Auditoria e Qualidade é um órgão de apoio técnico ao Conselho de Administração, cuja atividade de avaliação e consultoria assenta na independência, na objetividade e na criação de valor para a organização, respondendo diretamente ao Vogal do Conselho de Administração com o respetivo Pelouro.

5 Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Documento assinado digitalmente na última página

Todas as áreas da organização são responsáveis pela gestão e controlo dos riscos decorrentes das suas atividades. Em matéria de separação de funções e por forma a garantir um melhor governo e controlo, a organização adota no seu dia-a-dia o modelo de gestão do risco assente nas seguintes linhas de defesa:



Todas as atividades desenvolvidas pela organização são auditáveis e monitorizáveis pelo Gabinete de Auditoria e Qualidade.

Este ponto encontra-se desenvolvido no n.º 2.6 no ponto sobre Políticas de Gestão de Riscos Financeiros do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório e Contas 2022 da Soflusa.

- 6 Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

Tipo de Risco	Descrição do Risco
Riscos Financeiros	Limitação das transações em moeda estrangeira
	Avaliação de risco prévia à aceitação do fornecedor e acompanhamento dos limites de crédito atribuídos a cada fornecedor
	Controlo das contas a receber e manutenção de limites de crédito adequados
	Controlo das contas a pagar e pagamentos em atraso
Riscos Operacionais	Qualidade do serviço
	Políticas de prevenção e segurança
	Seguro para as embarcações, instalações fixas, clientes, colaboradores
	Sistema preventivo de acidentes
	Condições climáticas e de mar adversas
Riscos Regulatórios	Imposição tarifária
	Imposição de serviço público
	Financiamento e remuneração do serviço limitados
	Profissões regulamentadas, incluindo regimes de acesso e evolução profissional
	Fixação da tripulação em número e especialidades

- 7 Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

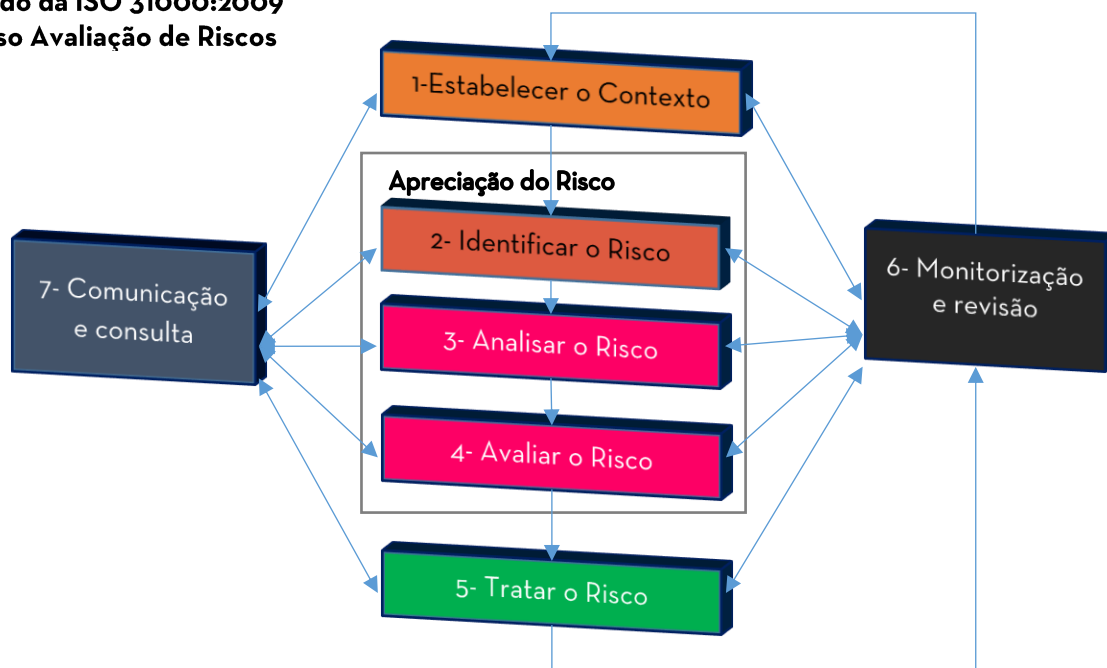
Documento assinado digitalmente na última página

A “Metodologia de Gestão de Riscos” descrita no PPRCIC encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão de riscos, nomeadamente o “COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework”.

Os procedimentos inerentes a cada fase desta metodologia de Gestão de Riscos são os seguintes:

Figura 1 - Fases do processo da gestão de riscos

Adaptado da ISO 31000:2009
Processo Avaliação de Riscos



Na primeira fase é estabelecido o contexto estratégico e operacional da organização e dos seus riscos, assim como os mecanismos existentes para a gestão desses riscos, sendo identificado um conjunto de objetivos chave da organização, na definição dos objetivos e âmbito da gestão de riscos e ainda a definição de um conjunto de critérios e elementos chave que permitam as fases seguintes de identificação e avaliação de riscos.

Na segunda fase procede-se à identificação dos riscos existentes na organização, nomeadamente no tocante à existência de possíveis atos de corrupção e infrações conexas, identificando-se eventos que possam ter um impacto na consecução dos objetivos. A lista de eventos deverá ser tão completa quanto possível, de forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a organização.

Através do recurso a questionários, técnicas de brainstorming, workshops, técnicas estruturadas ou análise de cenários e hipóteses, desta fase resulta a definição de um “Dicionário de Riscos”, o qual constituirá uma lista dos riscos identificados e sua definição para a organização.

A terceira fase comporta a análise dos riscos identificados na fase anterior com vista ao seu posicionamento num “Mapa / Matriz de Riscos” inerentes, face à hipótese da sua ocorrência (“probabilidade”) e à potencial magnitude dos seus resultados (“impacto”).

Documento assinado digitalmente na última página

O quadro seguinte ilustra a escala qualitativa de 3 níveis para a classificação do impacto dos eventos de risco:

Tabela 2 - Classificação do impacto dos eventos de risco para a organização

Classificação		Consequências para a organização
3	Alto	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da organização, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas
2	Médio	Fortes consequências para a organização com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação
1	Baixo	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a organização

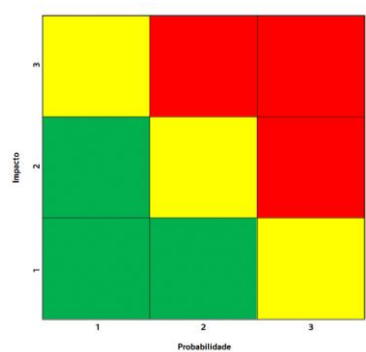
O quadro seguinte ilustra a escala quantitativa também de 3 níveis para a classificação da probabilidade dos eventos de risco:

Tabela 3 - Classificação da probabilidade de ocorrência

Tabela 3 – Classificação da probabilidade de ocorrência		
Classificação		Probabilidade de ocorrência
3	Elevada	Forte possibilidade de o evento ocorrer
2	Moderada	O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo
1	Fraca	O evento poderá ocorrer em circunstâncias muito especiais ou como resultado da combinação de eventos pouco prováveis.

Após a avaliação da probabilidade e impacto é possível hierarquizar os riscos através da elaboração de uma Matriz de Riscos. Para esse efeito, os riscos são mapeados na Matriz de acordo com a sua classificação de probabilidade e impacto.

Tabela 4 - Matriz de riscos de 3 níveis

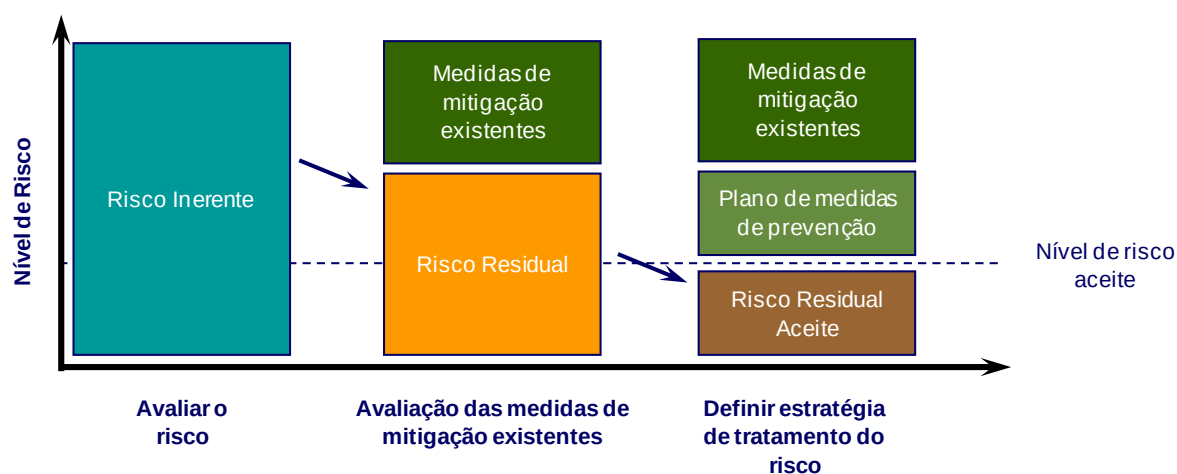


Na quarta fase pretende-se a avaliação dos riscos. Após a identificação dos riscos e a determinação do seu nível “inerente”, deverão ser avaliadas quais as atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes que permitem a gestão, controlo e monitorização dos riscos (medidas de gestão de riscos).

Estas atividades devem ser identificadas, documentadas e avaliadas relativamente à sua eficácia operacional, no sentido de determinar se permitem uma adequada gestão dos riscos “inerentes” identificados, face aos níveis aceitáveis de risco (“risco residual”).

Documento assinado digitalmente na última página

Figura 2- Processo de Avaliação dos Riscos



Na quinta fase o objetivo é tratar os riscos, através da definição, documentação e implementação de planos de ações de melhoria / tratamento de risco, com vista à redução dos níveis de risco residual determinados na fase anterior a um nível aceitável.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser “cost-effective”, deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

A sexta fase consiste na Monitorização e Revisão do processo de gestão de riscos.

Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, condicionando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo de gestão de riscos de modo a garantir que o planeamento realizado se mantém pertinente.

É, pois, necessário incorporar as atividades e procedimentos de monitorização e revisão nas operações quotidianas da organização, com o objetivo de avaliar a eficácia dos planos de ações de melhoria / tratamento adotados e / ou identificar a existência de novos riscos.

A sétima fase consiste na Comunicação, elemento transversal e essencial para que toda a organização entenda e partilhe das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões.

8 Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Na Soflusa a divulgação da informação financeira é desenvolvida nos termos das obrigações legais a que a organização está sujeita, por pertencer ao Setor Público Empresarial, nomeadamente, no que diz respeito à informação disponibilizada às tutelas Sectorial e Financeira e a diversos organismos que exercem funções

Documento assinado digitalmente na última página

de monitorização e controlo, designadamente, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)¹⁴, a Direção-Geral do Orçamento (DGO), a Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (ECPO – Secretaria Geral do Ministério do Ambiente), o Tribunal de Contas (TdC), a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e o Instituto Nacional de Estatística (INE).

As contas da Soflusa são objeto de Auditoria Financeira e Contabilística, sujeitas a Certificação Legal do Revisor Oficial de Contas e emissão de parecer pelo Fiscal Único.

A área interna responsável pela produção dos vários reportes financeiros é a Direção de Gestão Financeira.

Em dezembro de 2022, realizou-se a auditoria de conformidade legal ao sistema de gestão, no âmbito dos requisitos em matéria de Ambiente, Qualidade e Segurança e Saúde do Trabalho. A auditoria incidiu sobre todas as instalações da Soflusa.

No âmbito da Gestão de Risco, foi realizado, em 2022, o Relatório de Execução do PPRCIC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2021, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração, em 16.02.2023, e carregado no SIRIEF, em 01.03.2023.

O Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, respeitante ao exercício de 2022, encontra-se em fase de elaboração.

Em complemento a esta informação veja-se o referido no ponto 1 do subcapítulo D “Deveres Especiais de Comunicação”.

A divulgação de informação financeira é efetuada periodicamente, dando cumprimento aos prazos estabelecidos pelas diversas entidades e aos ciclos de reporte, envolvendo as seguintes matérias:

Destino	Informação
a) Serviços online da DGO e ECPO b) Reporte via e-mail	i. Fundos disponíveis; ii. Previsão Mensal de Execução; iii. Unidade de Tesouraria; iv. Balancete analítico trimestral; v. Plano de liquidação de pagamentos em atraso; vi. Reporte sobre “Investimentos Estruturantes”; vii. Impactos financeiros COVID-19;
b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO)	i. Alterações Orçamentais; ii. Execução Orçamental; iii. Pagamentos em Atraso; iv. Mapa de Encargos com o Pessoal;
c) Sistema de Orçamento de Estado (SOE)	i. Carregamento das Propostas Orçamentais a inscrever no Orçamento de Estado;
d) Ministério das Finanças / DGTF	i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira - SIRIEF: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas,

¹⁴ Vide link associado ao acionista único Transtejo - <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/transtejo-transportes-tejo-sa>

Destino	Informação
	Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade. ii. SIRIEF (Carregamento de Documentos): Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental, Relatórios Anuais de Gestão (contas individuais), Atas de Assembleia Geral e DUE, UTE (Pedidos e Despachos de excecionamento), pareceres do Auditor Externo e do Fiscal Único aos Relatórios de Gestão.
d) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual)	i. Identificação dos órgãos sociais; ii. Lista de Participações sociais detidas; iii. Atas de aprovação das contas individuais e consolidadas; iv. Relatório e Contas (individuais); v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
e) Divulgação interna	i. Síntese de Indicadores de Atividade das Empresas (documento interno mensal); ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças); iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual); iv. Intranet / Internet, Sítio da Organização.

C. Regulamentos e Códigos

- 1 Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.

Regulamentos Internos

Destacam-se os seguintes normativos internos:

Regulamentos Internos		
Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Acordo de Empresa (Soflusa)	Empresa e Internet	Acordo de Empresa celebrado entre a Soflusa e os sindicatos signatários, publicado no B.T.E., 1ª série, n.º 41 de 8 de novembro de 2001, com as alterações subsequentes publicadas no B.T.E. Última alteração publicada no B.T.E., 1ª série, n.º 23, de 22.06.2017.
Acordo de Empresa (Soflusa)	Empresa e Internet	Acordo de Empresa entre a Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, SA e os sindicatos signatários (técnicos superiores), publicado no B.T.E., 1ª série, n.º 2 de 15 de janeiro de 2020.
Código de Ética	Empresa e website	Contém a missão, visão e valores da Transtejo/Soflusa, os princípios gerais e normas de conduta a aplicar por todos os trabalhadores e colaboradores da Transtejo/Soflusa, aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2008
Carta do Cliente	Empresa e website	Declaração de compromisso com o Cliente que visa reforçar o diálogo entre as empresas e os seus clientes, contribuindo para o bem-estar social. Aprovado pelo Conselho de Administração a 24.05.2017

Documento assinado digitalmente na última página

Política de Gestão	Empresa e website	Documento que define os princípios de ação a implementar na Organização em matéria de qualidade, ambiente e gestão. Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 20.04.2017.
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Empresa e website	Define a metodologia e modelo conceptual de Gestão de Riscos adotada pela Transtejo/Soflusa, e identifica os riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de gestão de riscos existentes e o conjunto de ações de melhoria a implementar. Aprovado pelo Conselho de Administração em 04.02.2010. - Relatório de Execução do PPRCIC - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2021, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração, em 16.02.2023.
Contrato de subcontratação de Serviço Público de Transporte Fluvial (Sub CSP) - Soflusa, S.A.	Empresa e website	Contrato celebrado entre a Transtejo e a Soflusa, referente à exploração da ligação fluvial Barreiro - Terreiro do Paço. Este contrato (Sub CSP), celebrado em 14.07.2021, obteve visto prévio do Tribunal de Contas em 20.08.2021.
Código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho	Empresa	Código que visa dar cumprimento ao disposto na alínea k) do nr. 1 do art. 127º do Código do Trabalho. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 14.12.2017.
Regulamento de Compras Públicas da Transtejo/Soflusa	Empresa e website	Disciplina a contratação efetuada pela Transtejo/Soflusa, no respeito pelas disposições legais previstas no Código dos Contratos Públicos a que a empresa se encontra sujeita enquanto entidade adjudicante. Ordem de Serviço N.º2/2011 de 11.08.2011
Manual de Organização da Transtejo/Soflusa	Empresa	Manual conjunto (Transtejo e Soflusa) que agrega as missões e atribuições das áreas da empresa. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 30.03.2017 - Documento permanentemente atualizado em conformidade com as alterações na estrutura organizacional
Manual de Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Empresa	Documento que promove as melhores práticas em matéria de gestão de qualidade, ambiente e energia. Entrada em vigor em 20.07.2017
Manual de Segurança e Proteção do Ambiente	Empresa	O Manual de Segurança (MS) é o documento que integra a informação necessária para a Gestão da Segurança das pessoas, das instalações e do ambiente, quer em condições normais de funcionamento, quer em situações de emergência. Aprovado a 22.08.2001
Manual de Boas Práticas Ambientais	Empresa	O Manual contém tarefas relativas à minimização da utilização de recursos, cuidados a ter no manuseamento de produtos perigosos ou resíduos, entre outras práticas que devem ser seguidas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2014.
Plano de Emergência Interno	Empresa	Descreve o dispositivo e procedimentos a usar em situações de emergência que possam ocorrer em quaisquer instalações da Transtejo/Soflusa, com especial atenção aos navios da frota e às estações e terminais fluviais, onde se processam as operações de embarque, desembarque e transporte de passageiros, tendo em vista minimizar consequências decorrentes sobre pessoas e bens.
Plano de Racionalização do Consumo de Energia	Empresa	Documento define as medidas a desenvolver na redução de consumos da frota de navios e automóvel da Transtejo/Soflusa, em conformidade com a Portaria 228/90 de 27 de março. Este documento para o período entre 2016-2018 encontra-se para aprovação na DGEG.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamento de fardamento e equipamento de proteção individual	Empresa	Documento que estabelece as normas que regulam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no âmbito das empresas da Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 08.01.2009.
Política de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas	Empresa	Define a estratégia de atuação da Transtejo/Soflusa para o alcoolismo e outras substâncias aditivas em meio laboral tem essencialmente por objetivo: A promoção da segurança de pessoas e bens; O aumento da produtividade e a melhoria do clima laboral; A promoção de hábitos de vida saudáveis e a inclusão social.
Plano de Contingência Covid-19	Empresa	Visa preparar a resposta da organização para a fase de desconfinamento e para o consequente regresso gradual ao trabalho presencial da população em geral, adaptando os postos de trabalho para a proteção dos trabalhadores e criando medidas de proteção com vista a manter a segurança dos trabalhadores no regre da oferta de serviço, às condições normais da atividade e aumento esperado da procura.
Acordo de Empresa-alteração n.º 7, de 22.02.2022.	Internet	Acordo de Empresa entre a SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado
Ordens de Serviço	Empresa e website	Conjunto de regulamentos sectoriais internos que regem áreas específicas da vida da Empresa
Índice de Satisfação dos Trabalhadores da TTSL	Empresa	Relatório e resultados do inquérito submetido aos trabalhadores da Transtejo e da Soflusa no decorrer do mês de abril de 2022

Regulamentos externos

A Soflusa encontra-se sujeita ao regime constante dos seus Estatutos, publicados em Diário da República – III série, n.º 217, de 15 de setembro de 1993, bem como aos seguintes diplomas que regulamentam a sua atividade:

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Sociedade	Diário da República - III Série n.º 217, de 15 de setembro de 1993	Empresa e Internet	Estatutos da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.
Sector	Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual	Internet	Aprova o Código das Sociedades Comerciais (CSC)
Sector	Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação atual (alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho).	Internet	Estatuto do Gestor Público (EGP)
Sector	Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (alterado pelo artigo 20.º da Lei n.º 75-A/2014,	Internet	Estabelece o Novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE). Estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	de 30 de setembro, e pelo artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).		empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.
Sector	Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na redação atual	Internet	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas
Sector	Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação atual com última alteração pela Lei n.º 31/2008 de 17 de julho	Internet	Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas
Sector	Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (alterada pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 18 de agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de agosto, pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro)	Internet	Estabelece o Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos dos titulares dos cargos políticos e de altos cargos públicos.
Sector	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto	Internet	PETI3+ - Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas para o horizonte 2014-2020
Sector	Lei 52/2015, de 9 de junho	Internet	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Sector	Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Internet	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Leis n.ºs 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Sector	Resolução da Assembleia da República n.º 50/2015, de 8 de maio	Internet	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Sector	Programa de Estabilidade 2017-2021, aprovado em 13 de abril 2017	Internet	Programa de Estabilidade 2017-2021- Programa de Estabilidade e Crescimento, Documento de Estratégia Orçamental, 13.04.2017
Sector	Lei n.º 24-C/2022 de 30 de dezembro	Internet	Lei das Grandes Opções para 2022-2026
Atividade	Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro, na sua redação atual	Internet	Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística (RAMT)
Atividade	Decreto-Lei n.º 166/2019, Diário da República n.º 210/2019, Série I de 2019-10-31	Internet	Estabelece o novo regime jurídico da atividade profissional dos marítimos, nomeadamente as normas relativas à inscrição marítima, aptidão médica, formação, certificação,

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			recrutamento e lotação das embarcações, prevendo, em especial, as normas relativas ao mínimo de formação a que estão sujeitos os marítimos a bordo de navios de mar e criando as condições necessárias para a efetiva aplicação da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca (Convenção STCW -F) e da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos (STCW), conforme as respetivas emendas.
Atividade	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012	Internet	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre os direitos dos passageiros em todos os modos de transporte (2012/2067(INI))
Atividade	Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, com última alteração pela Lei n.º 47/2014 de 28 de julho.	Internet	Lei de Defesa do Consumidor
Atividade	Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto	Internet	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro
Atividade	Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto	Internet	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro
Atividade	Deliberação n.º 1511/2015, de 30 de julho, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Internet	Modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros
Atividade	Decreto Lei n.º 276/2001 na sua redação atual	Internet	Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos
Atividade	Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual	Internet	Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
Atividade	Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Internet	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Atividade	Decreto-Lei n.º 125/2017	Internet	Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Decreto-Lei n.º 82/2022	Internet	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços.
Atividade	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.	Internet	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do "Livro de Reclamações" a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
Atividade	Decreto-Lei n.º 74/2017, Diário da República n.º 118/2017, Série I de 2017-06-21	Internet	Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado»
Atividade	Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Internet	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros que estabelece as condições de utilização do título de transporte válido nos transportes coletivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infração.
Atividade	Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 63/2017, de 03/08	Internet	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo
Atividade	Lei n.º 88/2019, Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03	Internet	A presente lei aprova medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco e medidas de sensibilização e de informação da população com vista à redução do impacto destes resíduos no meio ambiente.
Atividade	Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto	Internet	Introduz alterações às regras de faturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro.
Atividade	Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela lei 42/2016 de 28 de dezembro	Internet	Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares
Atividade	Ofício-Circulado n.º 30136/2012, de 19 de novembro, da Direção de Serviços do IVA	Internet	Instruções administrativas no âmbito do Decreto-lei n.º 197/2012 de 24 de agosto. Refere o cumprimento da obrigação de emissão de fatura por meios diversos, nomeadamente por emissão de comprovativo de pagamento.
Atividade	Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterado pela portaria n.º 106/2015 de 13 de abril	Internet	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão, e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Portaria 272/2013, de 20 de agosto	Internet	Define os requisitos e o procedimento de registo, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
Atividade	Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Internet	Alarga o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril, às pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora e reconhece-se expressamente o direito de estes cidadãos acederem a locais, transportes e estabelecimentos públicos acompanhados de cães de assistência.
Atividade	Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.	Internet	Relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho.
Atividade	Lei n.º 34/2013 de 16 de maio	Internet	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Atividade	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Internet	Regulamento que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pretende defender os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais.
Atividade	Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro	Internet	Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho
Atividade	Lei n.º 51/2019, Diário da República n.º 143/2019, Série I de 2019-07-29	Internet	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho
Atividade	Decreto-Lei n.º 93/2020, Diário da República n.º 214/2020, Série I de 2020-11-03	Internet	Estabelece regras de segurança aplicáveis a navios de passageiros e regras de tratamento de dados das pessoas que neles viajam e cria um sistema de inspeções relativo a outras embarcações, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2108, a Diretiva (UE) 2017/2109 e a Diretiva (UE) 2017/2110
Atividade	Lei n.º 62/2020, Diário da República n.º 199/2020, Série I de 2020-10-13	Internet	Autoriza o Governo a legislar em matéria de trabalho a bordo das embarcações de pesca e da atividade de marítimos a bordo de navios, transpondo as Diretivas (UE) 2017/159, do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, e 2018/131, do Conselho, de 23 de janeiro de 2018

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Recursos Humanos	Lei n.º 7/2009, de 12.02, na redação atual, com as últimas alterações efetuadas pela Lei n.º 93/2019, de 04/09	Internet	Código do Trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Internet	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
Recursos Humanos	Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Internet	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2005, de 12 de dezembro	Internet	Limita o exercício de outras atividades por parte de membros dos órgãos de administração das empresas que integram o Setor Empresarial do Estado, aplicando-se ainda esta orientação, com as devidas adaptações, aos membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Internet	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na redação atual	Internet	Aprova a classificação das empresas públicas que se encontram sob a tutela setorial de cada ministério, para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Recursos Humanos	Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de março, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Remunerações – Setor Empresarial do Estado.
Recursos Humanos	Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, DR 176/2014 Série I	Internet	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.
Recursos Humanos	Lei n.º 4/2022, Diário da República n.º 4/2022 de 6 de janeiro	Internet	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
Recursos Humanos	Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Internet	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória.
Recursos Humanos	Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 108-A/2011, de 14 de março	Internet	Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
Recursos Humanos	Portaria n.º 178/2015 de 15 de junho	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março	Internet	Determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	Internet	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Recursos Humanos	Portaria n.º 84/2015 de 20 de março	Internet	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Recursos Humanos	Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Internet	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Despacho n.º 11886-A/2020, Diário da República n.º 235/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-12-03	Internet	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2021
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril	Internet	Aprova o novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Recursos Humanos	Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação.	Internet	Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Internet	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
Contratação	Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Internet	Código dos Contratos Públicos
Contratação	Decreto-Lei n.º 36/2022, Diário da República n.º 98/2022 de 20 de maio	Internet	Estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos
Contratação	Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)	Internet	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Contratação	Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro	Internet	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 701 - F/2008 de 29 de julho, que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos.
Contratação	Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Internet	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas
Contratação	Circular informativa n.º 01/IMPIC/2016	Internet	Visa esclarecer as entidades adjudicantes e os operadores económicos sobre a obrigatoriedade de utilização do Documento Europeu Único de Contratação Pública em procedimentos de valor superior aos limiares comunitários.
Contratação	Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016	Internet	Estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
Contratação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho	Internet	Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Contratação	Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro - Habilitação do Adjudicatário.	Internet	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos
Contratação	Portaria n.º 371/2017, 14 de dezembro 2017	Internet	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Financeiro	Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação atual de 10.07.2014	Internet	Lei de Enquadramento Orçamental, que estabelece: As disposições gerais e comuns de enquadramento dos orçamentos e contas de todo o setor público administrativo; As regras e os procedimentos relativos à organização, elaboração, apresentação, discussão, votação, alteração e execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social, e a correspondente fiscalização e responsabilidade orçamental; e As regras relativas à organização, elaboração, apresentação, discussão e votação das contas do Estado, incluindo a da segurança social.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro	Internet	Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, na sua redação atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março.	Internet	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro	Internet	Aprova o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas
Financeiro	Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Altera a fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos do Programa Pagar a Tempo e Horas.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação atual, republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho.	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro.
Financeiro	Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual de 31 de dezembro 2013	Internet	Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), entre outras a alteração do Código do IRS, IRC, IVA e á Tabela de Imposto Selo.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio	Internet	Estabelece medidas contra os Atrasos no Pagamento de Transações Comerciais, e transpõe a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.02.2011
Financeiro	Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, regulamentada pelo Despacho n.º 1169/2014, de 24 de janeiro	Internet	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto	Internet	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei 12/2022, de 27 de junho.
Financeiro	Portaria n.º 273/2014 de 24 de dezembro	Internet	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Financeiro	Portaria n.º 275/2014 de 26 de dezembro	Internet	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
Financeiro	Aviso n.º 87/2016 de 06 de janeiro da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.	Internet	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Financeiro	Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual com última alteração pela Lei 22/2015 de 17 de março	Internet	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Financeiro	Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro - Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia	Internet	Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização que estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização, quer no âmbito do sistema de incentivos às empresas, quer no âmbito do sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública, quer no âmbito do sistema de apoio à investigação científica e tecnológica, quer ainda no âmbito do sistema de apoio a ações coletivas, no período de programação 2014-2020.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho	Internet	Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho	Internet	Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 26/2015 de 6 de fevereiro, na sua redação atual de 02 junho	Internet	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE), o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
Financeiro	Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho - Ministério das Finanças	Internet	Aprova o Código de Contas
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, Diário da República n.º 222/2020, Série I de 2020-11-13	Internet	Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027
Financeiro	Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Internet	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Financeiro	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Internet	Aprova a (nova) Lei de Enquadramento Orçamental
Financeiro	Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e à quinta alteração ao Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			9 de março, e pelas Leis n.os 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e 83 -C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças	Internet	Compromissos plurianuais.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro	Internet	À oitava alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.os 275 -A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março, pelo Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55 -B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 29 -A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da administração financeira do Estado; b) À primeira alteração ao Decreto; Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP); Ao estabelecimento da obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC -AP no ano de 2017.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Internet	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Financeiro	Manual de implementação do SNC-AP 2ª Vs., homologada em 18 de agosto de 2017 pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento a segunda versão do Manual de Implementação do SNC-AP.	Internet	Manual de Implementação elaborado pelo Comité de Normalização contabilística Publico (CNCP) da Comissão de normalização Contabilística (CNC) nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)
Financeiro	Circular Série A n.º 1404 da DGO	Internet	Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2022
Financeiro	Lei n.º 12/2022, Diário da República n.º 122/2022, Série I de 2022-06-27	Internet	Orçamento de Estado para 2022
Tarifário	Despacho n.º 1824-A/2021, Diário da República n.º 33/2021, 1º Suplemento, Série II de 2021-02-17	Internet	Determina os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas (AM) e pelas comunidades intermunicipais (CIM)
Tarifário	Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2022, Diário da República n.º 226/2022, Série I de 2022-11-23	Internet	Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4.18@escola.tp , do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2022
Tarifário	Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro.	Internet	A presente portaria define as condições de atribuição do «passe escolar 4.18@escola.tp » e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, nos termos previstos pelos Decretos-Leis n.os 299/84 e 186/2008, respetivamente de 5 e 19 de setembro.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Tarifário	Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Internet	Cria o novo passe escolar designado "Passe 4.18@escola.tp ", que é um complemento social alternativo transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
Tarifário	Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto	Internet	Cria o passe sub23@superior.tp , aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Tarifário	Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 27.01.2012.	Internet	Fixação Aumento de tarifas dos Transportes Públicos. Cria o título "Navegante". Descontinua os passes e assinaturas de dias úteis a partir de 01.02.2012. Estabelece o desconto de 25 % para os passes " 4.18@escola.pt " e " Sub23@superior.pt " e cria um segundo escalão de bonificação de 50%. Uniformiza o desconto (para 25%) dos títulos de transporte para reformados, sénior, pensionista e criança, praticados por operadores internos- Cria ainda um segundo escalão de 50 % de bonificação no «Passe Social» e atualiza os seus critérios de elegibilidade, passando a abranger também o número de dependentes de cada agregado familiar.
Tarifário	Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Internet	Define as condições de atribuição do Passe "Social+" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro	Internet	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp »
Tarifário	Despacho normativo n.º 24-B/2012 de 19 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 01.01.2013. Indicação do procedimento futuro relativo ao acerto dos zonamentos dos títulos de transporte da Área Metropolitana de Lisboa decorrente da alteração aos limites da cidade introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.
Tarifário	Portaria 241-A/2013, de 31 de julho	Internet	Regula o sistema de passes intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Tarifário	Despacho normativo n.º 10-A/2013 de 20 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 01.01.2014. Alargada a cobertura dos Títulos "Navegante Rede".

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Tarifário	Despacho 8946-A/2015, de 11 de agosto	Internet	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AML)
tarifário	Despacho Normativo n.º 14-A/2016	Internet	Fixa em 1,5 % a percentagem máxima de aumento médio nos preços atualmente praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros em percursos inferiores a 50 km, para os títulos relativos aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Tarifário	Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11/12	Internet	Fixa em 2,0 % a percentagem máxima de aumento médio de atualização das tarifas atualmente praticadas para os títulos de transporte
Tarifário	Resolução da Assembleia da República n.º 28/2019, Diário da República n.º 35/2019, Série I de 2019-02-19	Internet	Recomenda a adoção de medidas que garantam o acesso de todos os utilizadores de transporte público ao programa de apoio à redução tarifária, nos movimentos pendulares
Ambiental	Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Internet	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece o Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Ambiental	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua redação atual.	Internet	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual	Internet	Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua versão atual	Internet	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Ambiental	Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas, regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia, designado por SGCIE, instituído com o objetivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia, e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro que estabelecia as normas sobre gestão de energia e Decreto-Lei n.º 428/83, de 9 de dezembro.
Ambiental	Lei 7/2013, de 22 de janeiro	Internet	Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros 20/2013, de 10 de abril	Internet	Aprova o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013-2016 (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020 (Estratégia para as Energias Renováveis - PNAER 2020), que constituem o anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, Diário da República n.º 133/2020, Série I de 2020-07-10	Internet	Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Ambiental	Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Internet	Define as bases da Política de Ambiente.
Ambiental	Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual	Internet	Lei de bases gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
Ambiental	Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Ambiental	Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio	Internet	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Ambiental	Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014 e pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.	Internet	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Ambiental	Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro	Internet	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacto ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacto ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, com última alteração pelo Decreto-lei n.º 13/2016	Internet	Estabelece o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Ambiental	Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Internet	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Ambiental	Decreto-lei 151-B/2013, de 31 de outubro, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Lei n.º 37/2017, de 02 de junho	Internet	Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto	Internet	Aprova a estratégia «Cidades Sustentáveis 2020»
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2021, Diário da República n.º 163/2021, Série I de 2021-08-23	Internet	Autoriza a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição de eletricidade
Outros	Decreto-Lei n.º 58/2019, Diário da República n.º 83/2019, Série I de 2019-04-30	Internet	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores
Outros	Despacho 4663-A/2014, de 31 de março	Internet	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			de outubro (limitação do endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado).
Outros	Decreto regulamentar 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto regulamentar 3/2014, de 9 de julho, do Ministério das Finanças	Internet	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) do Setor Público Empresarial. Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), criada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Outros	Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na redação atual, com última alteração pelo Decreto-lei 18/2015 de 2 de fevereiro.	Internet	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), entidade que sucede ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT) nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Outros	Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual.	Internet	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. – Orgânica
Outros	Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho	Internet	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Outros	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.	Internet	Aprova a lei de organização e processo do Tribunal de Contas, que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras exercendo jurisdição sobre o Estado e seus serviços, as Regiões Autónomas e seus serviços, as Autarquias Locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas, os institutos públicos e as instituições de segurança social. Estabelece normas sobre o funcionamento do Tribunal, preceitua sobre os juizes, Ministério Público, infrações, administração e gestão dos serviços de apoio.
Outros	Portaria n.º 150/2017 de 3 de maio	Internet	Estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado
Outros	Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro	Internet	Procede que à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, que se destina a auxiliar o financiamento das autoridades de transportes
Outros	Decreto-Lei n.º 133/2017 - Diário da República n.º 202/2017, Série I de 19 de outubro	Internet	Desafeta do domínio público hídrico e integra no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada, e concessionaria duas parcelas do domínio público à Baía do Tejo, S. A.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Legislação Covid-19	Decreto-Lei n.º 57-A/2022, Diário da República n.º 165/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-26	Internet	Eliminação da obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo e ainda táxis e TVDE, bem como em farmácias e em locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde.
Legislação Covid-19	Decreto-Lei n.º 42-A/2022, Diário da República n.º 125/2022, de 30 de junho	Internet	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Legislação Covid-19	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, Diário da República n.º 78/2022, de 21 de abril	Internet	Declara a situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID -19
Legislação Covid-19	Decreto-Lei n.º 30-E/2022, Diário da República n.º 78/2022, de 21 de abril	Internet	Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID -19.
Legislação Covid-19	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2022, Diário da República n.º 74/2022, de 14 de abril	Internet	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID -19
Legislação Covid-19	Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, Diário da República n.º 35/2022, de 18 de fevereiro	Internet	Declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2 Código de Ética:

- a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;

O Código de Ética, em vigor, foi aprovado a 19.12.2008, tendo por principais objetivos:

- Expandir e consolidar as relações de confiança do Grupo com as partes interessadas (*stakeholders*);
- Explicitar os valores com os quais nos identificamos e que permitam mais adequadamente cumprir a missão do Grupo e reforçar a sua cultura específica;
- Clarificar junto de todos os dirigentes, chefias e demais responsáveis e colaboradores as regras de conduta que os mesmos devem observar nas suas relações recíprocas e nas que, em nome do Grupo, estabelecem com as partes interessadas.

O Código de Ética encontra-se disponível para consulta nos websites da Direção Geral do Tesouro e Finanças (www.dgtf.pt) e da organização, sendo aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, de estágio ou de mandato. Qualquer entidade que estabeleça

Documento assinado digitalmente na última página

uma relação jurídica com a organização, deve ser tratada com equidade e subordinada aos padrões de ética e de conduta consagrados no normativo deontológico.

- b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura de valores da Soflusa, por parte de todos os seus trabalhadores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devem observar.

3 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC):

- a) Referência à existência do PGRIC para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros) e identificação das ocorrências e das medidas tomadas para a sua mitigação.
- b) Data da última atualização e indicação sobre o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)¹⁵.
- c) Disponibilidade do Relatório Anual de Execução do PGRIC para a publicitação no sítio da internet da UTAM.

A Soflusa tem implementado, desde 2010, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, identificando no referido Plano, as políticas antifraude adotadas, as ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional, os principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade e o processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos. Anualmente, é elaborado o Relatório de Execução do PPRIC, refletindo a monitorização realizada face ao plano de medidas de prevenção previsto pela Soflusa.

A Soflusa disponibiliza Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como os Relatório de Execução Anual do PPRIC no site da empresa www.ttsl.pt.

D. Deveres Especiais de Informação

- 1 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

¹⁵ O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi aprovado no dia 2 de dezembro de 2021, e entrou em vigor 180 dias após a sua publicação (artigo 29.º), tendo revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (artigo 27.º). O Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC") é aplicável "aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)" (n.º 2 do artigo 2.º do RGPC). "Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses" (n.º 5 do artigo 2.º do RGPC).

- 1.1 Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
- 1.2 Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- 1.3 Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- 1.4 Orçamento anual e plurianual;
- 1.5 Documentos anuais de prestação de contas;
- 1.6 Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

A Soflusa utiliza as seguintes plataformas de reporte:

Entidade	Pontos	Link
DGO - Online	(1.6)	https://online.dgo.gov.pt/ServicosOnline/
DGO - SIGO/SOE	(1.4)	https://sigo.gov.pt
DGTF - SEE	(1.5)	http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas
DGTF - SIRIEF	(1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6)	http://sirief.dgtf.gov.pt/
Tribunal de Contas	(1.5)	https://econtas.tcontas.pt/ e via email
INE	(1.5)	https://webinq.ine.pt/ e via email
IGF	(1.5)	https://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/gestores-publicos.aspx e via email
Tutela Setorial	(1.2 e 1.3)	Via email
Website da organização	(1.5)	https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
 - Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - Orçamento anual;
 - Documentos anuais de prestação de contas;
 - Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - Relatórios e Parecer do Fiscal Único;
 - Relatórios, Pareceres e Certificação Legal de Contas do Revisor Oficial de Contas;
 - Relatórios do Auditor Externo.
- 2 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).

Documento assinado digitalmente na última página

A Soflusa dá cumprimento aos deveres de transparência a que se encontra sujeita através da informação disponibilizada nas plataformas identificadas no ponto que antecede.

A Soflusa divulga, igualmente, parte da informação referenciada, no website da organização através do endereço www.ttsl.pt.

E. Sítio na Internet

- 1 Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁶ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):

A Soflusa pretende manter atualizada a informação sobre os elementos supra descritos nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado no link da sua acionista única Transtejo <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/Transtejo--transportes-tejo-sa> e da organização www.ttsl.pt

- 1.1 Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC; <https://ttsl.pt/contactos/> no separador “Sede”.
- 1.2 Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões; <https://ttsl.pt/empresa/governo-societario/>
- 1.3 Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios; <https://ttsl.pt/empresa/conselho-de-administracao/> inclui elementos curriculares <https://ttsl.pt/empresa/orgaos-sociais/>
- 1.4 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Relatório de Gestão e Contas” é apresentado o documento anual.
- 1.5 Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Regulamentos de utilização do transporte fluvial”.
- 1.6 Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/230-a-2021-165226680> - Portaria 230-A/2021, de 24 de março - Autoriza a Transtejo - Transportes Tejo, S. A., a proceder à repartição dos encargos plurianuais com a celebração do contrato de subcontratação do serviço público de transporte fluvial de passageiros com a Soflusa, na ligação fluvial Barreiro-Lisboa e Lisboa-Barreiro. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/109-2022-203802283> - RCM 109/2022 de 23 de novembro - Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tpe do passe Social +, para o ano de 2022. Vide ainda tabela 26 – Rendimentos de Subsídios à Exploração (2020-2022) do ponto 7.3.4 do Relatório de Gestão e Contas 2022 relativo ao Esforço financeiro do Estado.

¹⁶ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

- 2 Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:
 - 2.1 Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> (vide ponto VI.C.1)
 - 2.2 Código de Ética; https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/codigo_etica_min.pdf
 - 2.3 Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE); <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Plano de Prevenção de Corrupção”
 - 2.4 Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março). <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Plano de Ação para a Igualdade de Género”.
- Vide ainda tabela 17 - Remunerações por género, em 2022 do ponto 6.1.1 do Relatório de Gestão e Contas 2022.
- 3 Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS: <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

- 1 Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

Conforme previsto no CSP celebrado entre a Transtejo e o Estado, no dia 14.07.2021, foi celebrado entre a Transtejo e a Soflusa um Contrato de subcontratação de Serviço Público de Transporte Fluvial (Sub CSP), referente à exploração da ligação fluvial Barreiro – Lisboa, o qual obteve visto prévio do Tribunal de Contas em 20.08.2021¹⁷.

Neste contrato encontram-se estabelecidas as Obrigações de Prestação de Serviço Público (OSP), bem como a compensação devida pelo seu cumprimento (níveis de oferta, aferidos através do indicador “navio.km”) e pela Disponibilização de Infraestruturas (DI) em condições de segurança e qualidade e operacionalidade estabelecidas.

Por se tratar de um compromisso plurianual (vigência de 5 anos) encontra-se suportado pela Portaria n.º 230-A/2021, publicada a 15.06.2021, a qual autoriza a Transtejo - Transportes Tejo, S. A., a proceder à repartição dos encargos plurianuais associados a esta prestação de serviços.

Este ponto é, também, mencionado no n.º 23.1. do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

¹⁷ <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> vide separador Contratos de serviço Público de Transporte Fluvial

- 2 Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar declaração¹⁸ do seguinte:
- 2.1 que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
- 2.2 que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- 2.3 que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

Vide ponto anterior.

No seguimento da abordagem apresentada no ponto anterior, salienta-se que, com efeitos a partir do mês de janeiro, o ano de 2021 foi o primeiro ano da vigência do Subcontrato de Serviço Público de transporte fluvial de passageiros (Sub CSP), referente à exploração da ligação fluvial Barreiro – Terreiro do Paço (Lisboa), celebrado entre a Soflusa, S.A. e a Transtejo, S.A., no qual se encontram estabelecidas as obrigações de Serviço Público (OSP) e de Disponibilização de Infraestruturas (DI).

Destacam-se, nas obrigações do serviço público objeto do atual Sub CSP:

- Assegurar a oferta do número de circulações anuais, de acordo com a especificação definida no contrato;
- Praticar, nos termos da legislação em vigor, preços de transporte controlados administrativamente, nos termos da legislação em vigor;
- Assegurar o transporte das pessoas e entidades com direito de transporte gratuito ou a preços bonificados, nos termos da legislação em vigor.

O ano de 2022 foi o segundo ano de vigência do subcontrato de serviço público supra referido.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

- 1 Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral / Comissão de fixação de Remunerações ¹⁹
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

¹⁸ Esta declaração, no próprio RGS, pode apenas mencionar que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

¹⁹ Nos termos do artigo 25º dos Estatutos da Sociedade.

Tabela 5 - Competência para a determinação de remunerações em vigor

Nos termos previstos na Deliberação Social Unânime por Escrito de 02.06.2020 que elegeu o Conselho de Administração da Soflusa para um mandato de três anos (2020-2022), os administradores ora designados auferem apenas uma remuneração paga pela Acionista única Transtejo, não beneficiando de qualquer remuneração adicional em virtude da acumulação de funções na Soflusa, conforme estabelecido no artigo 31.º do Estatuto do Gestor Público (EGP).

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Transtejo (compreendendo a acumulação de funções na participada Soflusa), foi fixada com base na classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos.

Para os efeitos referidos supra, a Transtejo foi classificada como Empresa do Grupo (C), conforme Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada a 26 de março.

- 2 Identificação dos mecanismos²⁰ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração eleitos por DSUE de 02.06.2020 decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Mais declararam ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral das Finanças, a inexistência de quaisquer participações patrimoniais na organização, bem como de quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No início do mandato foram, ainda, cumpridas as obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril e alterações subsequentes e na Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e na Lei n.º 52/2019, de 31 julho, que estabelece o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- 3 Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

As cópias das declarações dos Membros do Conselho de Administração encontram-se disponíveis em arquivo na Soflusa.

²⁰ Mecanismos diversos dos inerentes à evidência ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1 Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

Nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, de 02.06.2020, o Acionista Único da Soflusa, determinou que os Administradores designados auferem apenas uma remuneração, não beneficiando de qualquer remuneração adicional em virtude de acumulação de funções nas empresas Transtejo e Soflusa.

C. Estrutura das Remunerações

- 1 Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A remuneração dos Administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

Nos anos de 2015 e 2016, o Conselho de Administração acumulou funções nas empresas Transtejo, Soflusa, Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A tendo sido apurada a classificação (A).

A autonomia jurídica, realizada nos termos da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, com efeitos a partir de 01.01.2017, levou à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais da Transtejo pelo que, foi apurada a classificação (C).

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

As remunerações dos Administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportadas pela Transtejo, sendo que os Administradores auferem, apenas, uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções na empresa Soflusa.

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Não aplicável. As remunerações do Conselho de Administração da Soflusa, são suportadas pela Transtejo.

Remuneração a fixar para o Fiscal Único - Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida estabelecida no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Soflusa e a atual sociedade RSM & Associados, SROC, Lda., designada por Deliberação Social Unânime por Escrito de 28.07.2008, é de € 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta euros), cumprindo com os critérios legais vigentes, designadamente os estabelecidos nos artigos 58.º e 59.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro - Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Documento assinado digitalmente na última página

Remuneração a fixar para a mesa da Assembleia Geral

No ano de 2022 não houve alteração dos valores a atribuir aos membros da mesa da Assembleia Geral da Soflusa. Os montantes de 2022 foram fixados por Deliberação Social Unânime por Escrito de 10.07.2018 mantendo-se os seguintes valores, que vinham a ser processados de acordo com a prática anterior:

Mesa da Assembleia-Geral	
Cargo	Valor
Presidente	324,22 €
Secretário	324,22 €

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 43 – Remunerações da Mesa da Assembleia Geral na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

- 2 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

- 3 Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

O Conselho de Administração não recebeu em 2022 qualquer componente de remuneração variável.

Conforme anteriormente referido, as remunerações do Conselho de Administração da Soflusa, são suportadas pela Transtejo.

- 4 Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável, as remunerações do Conselho de Administração da Soflusa são suportadas pela Transtejo.

- 5 Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não aplicável, vide ponto anterior.

- 6 Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

No mandato em análise, não se verifica a existência de qualquer regime complementar de pensão ou reforma antecipada para os Administradores.

D. Divulgação das Remunerações

- 1 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Não aplicável. As remunerações do Conselho de Administração da Soflusa são suportadas pela Transtejo.

Documento assinado digitalmente na última página

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de representação
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	S	C	0€	0€
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	S	C	0€	0€
José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	S	C	0 €	0 €

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2022 (€)		
	Fixa (*)	Variável	Bruta
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	0€	0€	0€
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	0€	0€	0€
José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	0€	0€	0€
			0€

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	0€	0€	n/a	0€	0€	0€	n/a	0€
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	0€	0€	n/a	0€	0€	0€	n/a	0€
José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	0€	0€	n/a	0€	0€	0€	n/a	0€
		0€		0€		0€		0€

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 46 – Estatuto do Gestor Público e 47 – Remuneração do Conselho de Administração e tabela 48 – Benefícios Sociais localizadas na alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

2 Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os montantes pagos ao Conselho de Administração pela Transtejo, Acionista única da Soflusa, são os que constam nas seguintes tabelas:

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2022 (€) [Pagamento efetuado pela Transtejo]				
	Fixa (1)	Variável (2)	Bruta (3) = (1)+(2)	Redução Remuneratória (4)	Valor Final (5) = (3)-(4)
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	86.813,04€	0,00€	86.813,04€	4.310,47€	82.502,57€
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	69.450,39€	0,00€	69.450,39€	3.448,43€	66.001,96€
José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	69.450,39€	0,00€	69.450,39€	3.448,43€	66.001,96€
			225.713,82€	11.207,33€	214.506,49€

Legenda

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+ despesas de representação (sem reduções).

(2) Redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Documento assinado digitalmente na última página

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€) [Pagamento efetuado pela Transtejo]							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade
Marina João da Fonseca Lopes Ferreira	9,16€	2.290,00€	Segurança Social	19.678,49€	-	386,00€	-	-
Luís Filipe Dias Carvalho Maia	9,16€	2.290,00€	Segurança Social	15.759,59€	-	386,00€	-	-
José Ricardo Figuerola Henriques da Silva	9,16€	2.290,00€	Segurança Social	15.759,59€	-	386,00€	-	-
		6.870,00€		51.197,67€		1.158,00€		

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 46 – Estatuto do Gestor Público e 47 – Remuneração do Conselho de Administração e tabela 48 – Benefícios Sociais conforme alínea a) do n.º 6 do Ponto 9 do Relatório DE Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

3 Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros, nem pagamentos de prémios.

4 Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Em 2022 não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício.

5 Indicação montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

O montante anual da remuneração auferida pelos órgãos de fiscalização consta no n.º 3, subcapítulo E do capítulo V, do presente relatório.

6 Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.

Esta informação consta no n.º 1, subcapítulo B do capítulo V, do presente relatório.

VIII. Transações com Partes Relacionadas e Outras

1 Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas²¹ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

²¹ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS).

Os mecanismos implementados na Soflusa, para efeitos de controlo de transações são, designadamente, a verificação da existência de documentação de suporte à transação e a circularização para verificação de saldos.

As Transações entre as sociedades Transtejo e Soflusa, ocorridas no exercício de 2022, apresentam a seguinte decomposição:

Composição das transações entre a Transtejo e a Soflusa – ano 2022	Valor (€)
Juros de empréstimos de financiamento	42.071,44
Afretamento de navios	300.300,00

A 31.12.2022 a Soflusa apresentava os seguintes saldos, com entidades relacionadas:

2022	Contas a receber (euros)			Contas a pagar (euros)		
Partes relacionadas	Clientes	IRC Retenção na fonte	Outras Contas a receber	Fornecedores	Outras contas a pagar	Efeito Líquido
Acionista						
Transtejo, S.A.				7.244.432,51		
Relacionada por via do Acionista						
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.			12.253,71	18.236,47		
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.			9.129,18	570,77		
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.				0,00		
TOTAL			21.382,89	7.263.239,75		

No ano de 2022 foram efetuadas as seguintes transações com as partes relacionadas:

2022	(euros)			
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra de ativos fixos	Serviços Obtidos	Serviços Prestados
Acionista				
Transtejo, S.A.				3.089.074,08
Relacionada por via do Acionista				
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.				156,57
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.				33.649,49
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.				228.123,31
TOTAL				3.351.003,45

Informação adicional na alínea b) e c) do n.º 20.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras e Individuais do Relatório e Contas 2022 da Soflusa.

2 Informação sobre outras transações:

2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a Soflusa encontra-se sujeita ao regime da contratação pública constante do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º

Documento assinado digitalmente na última página

16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho), tendo aderido, em 2010, ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).

A Soflusa deu, ainda, cumprimento às orientações constantes do Despacho n.º 438/10 - SETF, de 10 de maio, relativa às normas de contratação pública, transmitidas através do ofício circular n.º 6132 da DGTF, de 06.08.2010.

A Soflusa procura dar cumprimento à Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) 2020, nomeadamente, promovendo a sua Política de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia na fase pré-contratual dos procedimentos.

No âmbito do cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, a Soflusa divulga a antiguidade de saldos, reportada a 31 de dezembro de 2022, conforme se apresenta no mapa de Pagamentos em atraso, nos termos do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio:

Pagamentos em atraso 2022 (M€)	0 - 90 dias	90 - 120 dias	120 - 240 dias	240 - 360 dias	>360 dias
Aquisição de bens e serviços	159,91€	0€	0 €	0 €	0 €

Esta informação também se encontra identificada na tabela n.º 42 no n.º 4, e nos n.ºs 12 e 13 do Ponto 9 “Cumprimento das Orientações Legais”, do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Em 2022, o universo de aquisições da Soflusa inclui contratos cuja formação não decorreu em condições de mercado abertas à concorrência, por motivos técnicos, relacionados com a proteção de direitos exclusivos ou resultantes de urgência imperiosa. Com efeito, nas áreas dos sistemas de informação existem soluções técnicas que impedem a adoção de produtos open source por terem como base software proprietário e por dependerem da interligação com outros operadores, como é o caso do sistema de bilhética.

Também no caso de determinados equipamentos relacionados com a manutenção de navios subsistem situações de vinculação da Soflusa a entidades detentoras de direitos exclusivos ou aos representantes exclusivos para Portugal dos fabricantes de determinados equipamentos. No caso da manutenção de navios registaram-se ainda situações imprevistas cuja resolução urgente para manutenção dos níveis de disponibilidade da frota afeta ao serviço público implicou a contratação de serviços sem submissão de procedimento à concorrência, nos termos permitidos pelo regime da contratação pública.

2.3 Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Empresa	Valor 2022 (€)
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. ²²	6.277.411
S. & C -Gestão de Navios e Tripulações, Lda. ²³	3.382.127

Valores sem IVA

²² Inclui Gastos de CMVMC em combustível e lubrificantes dos navios + gasóleo da frota automóvel.

²³ Não inclui a componente do investimento.

IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação²⁴:

1 Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A Sociedade promove a sustentabilidade ao nível interno, assumindo-o como compromisso essencial ao seu desenvolvimento, mas também ao nível da sua envolvente, nomeadamente no que respeita à mobilidade dos cidadãos e respetivo desenvolvimento e dinamização económica dos concelhos onde atua.

No ano de 2022 continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 9 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa, nomeadamente nos seus números de 1 a 5.

2 Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Ao nível económico-financeiro salienta-se que a Soflusa, pelo facto de constar da lista de entidades reclassificadas no perímetro das Administrações Públicas (EPR – Entidades Públicas Reclassificadas), equiparadas a Serviços e Fundos Autónomos, encontra-se sujeita a impactos relevantes em matéria de reporte de informação, controlo orçamental integrado na gestão do Orçamento de Estado e sujeito à disciplina do Decreto-Lei de Execução Orçamental e à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como, à aplicação do sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em cumprimento do n.º 1, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de outubro.

Destaca-se ao nível ambiental a Política e os processos do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão Energética em vigor desde 2017.

Quanto ao nível social destaca-se o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho datado de 01.09.2018.

Ao nível do reforço da qualidade do serviço, salienta-se o Anexo II do Contrato de subcontratação do Serviço Público de transporte fluvial de passageiros, respeitante às obrigações de serviço público a assegurar pela Soflusa, documento que agrega informação dispersa sobre a utilização do transporte público fluvial, com vista a otimizar a comunicação com os clientes sobre tal assunto²⁵.

²⁴ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

²⁵ <https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2022/05/Soflusa-Contrato-subcontratacao-servico-publico-2021-2025-VF.pdf>

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 7 “Situação Patrimonial, Económica e Financeira” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa, bem como no ponto 5.2 “Gestão Ambiental” do mesmo relatório.

3 Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

3.1 Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);

Artigo 49.º do RJSPE - As empresas públicas devem prosseguir objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

Em 2022, foi dada continuidade à estratégia de comunicação digital, nomeadamente através da dinâmica nas plataformas de redes sociais Facebook e Instagram da empresa.

A página de Facebook da TTSL mantém os seus seguidores a par de informações úteis sobre as cinco ligações fluviais do Tejo, notícias sobre a atividade das empresas e novidades do sistema de mobilidade da Área Metropolitana de Lisboa. O perfil de Instagram da TTSL, mantém os seus seguidores a par dos principais momentos entre margens e das histórias mais importantes da operadora de transporte público fluvial de passageiros.

Em março de 2022, a TTSL deu mais um importante passo na estratégia de comunicação digital, criando sua conta na rede profissional LinkedIn, garantindo, assim, uma presença de cariz mais institucional.

Efetuaram-se, ainda, ações e medidas preventivas para uma prestação do serviço público em segurança, nomeadamente a realização de exercícios definidos nas Instruções de Emergência do Plano de Emergência Interno (PEI) e a realização de inspeções e verificações de equipamentos essenciais à proteção de trabalhadores e clientes.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 4.1 “Atividade Transporte” e Ponto 5 “Gestão Corporativa” do Relatório e Contas 2022 da Soflusa.

3.2 Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Conforme referido nos pontos anteriores do presente capítulo, foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos, decorrentes das atividades da Soflusa, consubstanciadas num programa para a melhoria do desempenho ambiental.

No que respeita à proteção ambiental, a Soflusa reconhece na sua Política de Gestão da Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, em vigor, datada de 20.04.2017, que as atividades inerentes à prestação do serviço público de transporte fluvial podem gerar impactes ambientais menos positivos, motivo pelo qual promove a consciencialização e o envolvimento de todos os trabalhadores e das demais partes interessadas, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

Documento assinado digitalmente na última página

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial a Soflusa rege-se pelo seu **Código de Ética**²⁶, assumindo, assim, os seguintes princípios gerais:

- Reconhecimento de igualdade de oportunidades, erradicação de práticas discriminatórias, promoção da valorização social, cultural e profissional de todos os colaboradores, independentemente da função que exerçam na empresa;
- Promoção da realização de trabalho em condições confortáveis de segurança, higiene e saúde;
- Relações comerciais, de comunicação e de marketing baseadas na transparência e na qualidade e acesso direto e imediato à informação;
- Promoção da fiabilidade do sistema de bilhética para potenciar a credibilidade e confiança, enquanto atributos intrínsecos do referido sistema;
- Rigor, seriedade e transparência na venda assistida de títulos de transporte, incumbindo aos agentes de vendas prestar boas contas das importâncias arrecadadas;
- Práticas adequadas na aquisição de bens e serviços, subordinadas ao interesse económico da empresa e a princípios rigorosos de ética, imparcialidade e transparência;
- Rigor e contenção na comunicação veiculada para o exterior, guardando reserva de informação suscetível de afetar negativamente a imagem e prestígio da empresa ou os seus negócios;
- Rigor, economia e contenção em gastos e consumos, utilização racional de equipamentos e recursos com o objetivo de incrementar a eficiência económica da empresa.

3.3 Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

A Soflusa rege-se pelos princípios definidos no seu Código de Ética, agindo de forma não discriminatória em pleno respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, mérito individual e valorização profissional dos seus trabalhadores.

Contudo, o universo de trabalhadores é maioritariamente composto por homens. Com efeito, dada a natureza das funções marítimas, as tripulações são tradicionalmente integradas pelo género masculino.

Adicionalmente, refira-se que o regulamento de horários, em vigor na organização, considera um regime de compensação para tempos de ausência, nas plataformas móveis, contribuindo para a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Destaca-se, também, a entrada em vigor, a 01.09.2018, do Código de Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.1.1 “Princípio de Igualdade do Género” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

3.4 Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de ministros n.º 18/2014, de 7 de março;

²⁶ https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/codigo_etica_min.pdf

A prossecução e apresentação de ações está condicionada, em parte, à especificidade das funções desempenhadas na Soflusa, maioritariamente relacionadas com a área marítima e sujeitas ao respetivo mercado de trabalho, o qual contempla uma maior oferta por parte do género masculino.

Tal justifica que no final de 2022, do universo de 137 efetivos que integram a Soflusa, 88% (121 trabalhadores) são do género masculino e apenas 12% (16 trabalhadoras) são do género feminino.

A participação da organização no Grupo de Trabalho do Ministério do Ambiente para a Igualdade de Género e Não Discriminação (IGND) visa o desenvolvimento de futuras medidas concretas nesta matéria.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.1.1 “Princípio de Igualdade do Género” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

3.5 Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

A Soflusa prossegue o seu investimento na formação profissional e no desenvolvimento de competências dos seus trabalhadores.

Ao longo do ano disponibilizou cerca de 521 horas de formação. Neste âmbito, destaca-se a conclusão da formação, iniciada em 2021, a todos os tripulantes da Soflusa em “Uso e Manobra em Jangadas Pneumáticas” inserida no Projeto do Fundo Ambiental para o aumento de lotação dos navios da Soflusa, tendo sido efetuadas o total de 12 ações (118 horas), a 59 trabalhadores.

Na área da Segurança e Saúde no Trabalho, a organização disponibiliza um seguro de saúde aos seus trabalhadores, extensível ao respetivo agregado familiar a expensas dos próprios, assegurando também o serviço de medicina curativa, o qual contempla a administração da vacina da gripe.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 6.2 “Desenvolvimento de competências e formação” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

3.6 Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

Em matéria de responsabilidade económica persiste o foco na criteriosa gestão orçamental determinada pelas condicionantes decorrentes a aplicação da disciplina do Orçamento do Estado, situação a que a Soflusa continua sujeita enquanto persistir o seu enquadramento no perímetro de consolidação do Estado como EPR – Empresa Pública Reclassificada.

Para promover a reposição da viabilidade económica e financeira da empresa, a curto e médio prazo, estão previstas as seguintes medidas:

Documento assinado digitalmente na última página

- a. A entrada em vigor do Contrato de Serviço Público de Transporte Fluvial a 01.01.2021. Com este modelo de Contratação de Serviço Público, espera-se uma melhoria da sustentabilidade operacional das empresas, a prossecução e a recuperação da qualidade de serviço prestado e a reposição da oferta de uma forma eficiente, em linha com a política do Governo para o SEE.
- b. A redefinição do modelo de afetação e administração dos bens imóveis do domínio público hídrico e ferroviário utilizados na prossecução da atividade de transportes fluvial de passageiros, assegurada pela Soflusa. Projeto em estudo, que permitirá ganhos de eficiência na gestão de ativos e eliminar arrendamentos onerosos.

Em matéria da integração de novas tecnologias no processo produtivo destacam-se:

- a. Continuação da renovação de equipamentos informáticos para postos de trabalho com a aquisição de computadores portáteis;
- b. Substituição dos relógios de ponto, por modelos mais recentes e mais fiáveis;
- c. Implementação de MFA (Multi Factor Authentication) para ligações VPN à empresa;
- d. Implementação de um Endpoint de Proteção, Defesa, e Resposta para aumentar a segurança dos sistemas de informação da empresa

Esta matéria encontra-se desenvolvida no 5.3.2 “Recursos Tecnológicos”, bem como no ponto n.º 4.1.3.1 “Inovação e desenvolvimento da informação digital” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

Em matéria de preservação do meio ambiente e dos recursos, destacam-se:

- a. Acompanhamento do Plano de Racionalização do Consumo de Energia para o triénio 2020-2022;
- b. Sensibilização para a utilização racional e eficiente dos consumos de água e energia através da intranet e do sítio da internet da TTSL;
- c. Acompanhamento da implementação das medidas impostas na RCM n.º 141/2018 com vista à redução do consumo de plástico e outros consumíveis e à promoção da economia circular; Preparação para a Elaboração dos Planos de Eficiência Energética ECO.AP.2030²⁷

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 5.2 “Gestão Ambiental” do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa.

Ao nível da responsabilidade Ambiental, destacam-se:

- A monitorização de indicadores chave ao nível ambiental, com vista à redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais:

Indicadores Ambientais	2022
Consumo de água (m³)	8385
Consumo de energia elétrica (Kwh)	480600
Consumo de gasóleo real (L)	6386621
Emissões CO ² (t)	16406
Produção de resíduos (t)	16.9
Taxa de Produção de Resíduos Perigosos (%)	0 ²⁸
Taxa Valorização Resíduos (%)	100

²⁷ O Barómetro de Eficiência de Recursos na Administração Pública (Barómetro ECO.AP) é uma ferramenta que tem como objetivo caracterizar, comparar e divulgar os consumos e emissões da Administração Pública, conforme disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro vide <https://www.barometroecoap.pt/>.

²⁸ O valor apresentado no indicador “Taxa de Produção de Resíduos Perigosos”, deve-se à transferência da responsabilidade dos resíduos gerados nas operações de manutenção para o prestador de serviços que assegura a manutenção da frota da SL.

Documento assinado digitalmente na última página

X. Avaliação do Governo Societário

- 1 Menção à disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.

O Relatório e Contas e o Relatório de Governo Societário, relativos ao exercício de 2021, já foram disponibilizados em SIRIEF, respetivamente, em 14.10.2022 e em 24.01.2023, aguardando aprovação do acionista Estado Português.

- 2 Verificação do cumprimento das recomendações recebidas²⁹ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação³⁰ deverá ser incluída:

- 2.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

No capítulo 8 do Relatório de Gestão e Contas 2022 da Soflusa, apresenta-se quadro resumo do cumprimento de Orientações Legais, permitindo aferir o cumprimento das recomendações transmitidas à organização no âmbito das boas práticas de Governo Societário.

No desenvolvimento da sua atividade, a Soflusa procura cumprir os Princípios de Bom Governo das empresas do Sector Empresarial do Estado, tendo em consideração as orientações e recomendações dos organismos das tutelas. Apresentamos de seguida o quadro síntese com indicação do cumprimento dos princípios definidos no RJSPE:

Perguntas:	Cumpre	Observações
I. Síntese (Sumário Executivo)		
A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 202.	S	
II. Missão, Objetivos e Políticas		
1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	S	
2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	S	
2.1 a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	S	
2.2 b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.	S	
3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.	S	
4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).	S	
III. Estrutura de capital		

²⁹ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

³⁰ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	O capital social da Soflusa é detido 100% pela Transtejo
2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	S	
3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	S	
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas		
1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	S	Não aplicável
4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	S	Não existem
V. Órgãos Sociais e Comissões		
A. Modelo de Governo		
1. Identificação do modelo de governo adotado.	S	
B. Assembleia Geral		
1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	S	
C. Administração e Supervisão		
1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.	S	
2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	S	
3. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).	S	Todos os membros do Conselho de Administração são executivos
5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).		
7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, do Conselho de Administração com acionistas.	S	Não aplicável.
8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	S	
9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:		
9.1 (a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;	S	
9.2 (b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:	S	
9.3 (c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;	S	
9.4 (d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	S	
D. Fiscalização		
1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.	S	A Soflusa tem como órgão de fiscalização o Fiscal Único
2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de Fiscalização.	S	Elementos curriculares do Fiscal Único e Suplente
3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.	S	
4. Outras funções dos órgãos de fiscalização.		
5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal.	S	
6. Composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano em referência, identificando os Membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.	S	
8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, indicando designadamente, consoante aplicável:	S	
(a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:	S	Não aplicável, a Soflusa tem um Fiscal Único.
(b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;	S	Vide ponto 3 anterior
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)		
1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:	S	
4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	S	Não foram prestados outros serviços.
F. Conselho Consultivo (caso aplicável)		
1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	Não aplicável, a Soflusa não dispõe um Conselho Consultivo
G. Auditor Externo		
1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:	S	PKF & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - Não designado - esta entidade é contratada no mercado (Prestação de Serviços)
2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	S	
3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	S	
4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:	S	
VI. Organização Interna		
A. Estatutos e Comunicações		
1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.	S	
2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.	S	
3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.	S	
B. Controlo interno e gestão de riscos [10]		
1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).	S	
2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	S	
3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	S	
4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	S	
5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	S	
6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.	S	
8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.	S	
C. Regulamentos e Códigos		
1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	S	
2. Código de Ética:	S	
(a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;	S	A Soflusa e a Transtejo têm um Código de Ética desde dezembro de 2008, disponível em "documentos oficiais" no website www.ttsl.pt
(b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).	S	
3. Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC):	S	
(a) Referência à existência do PGRIC para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros) e identificação das ocorrências e das medidas tomadas para a sua mitigação.	S	Plano de Prevenção de Corrupção e Relatório anual de execução do Plano disponíveis em "documentos oficiais" no website www.ttsl.pt
(b) Data da última atualização e indicação sobre o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).	S	
(c) Disponibilidade do Relatório Anual de Execução do PGRIC para a publicitação no sítio da internet da UTAM.	S	
D. Deveres especiais de informação		
1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:		
1.1 (a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;	S	
1.2 (b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;	S	
1.3 (c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;	S	
1.4 (d) Orçamento anual e plurianual;	S	
1.5 (e) Documentos anuais de prestação de contas;	S	
1.6 (f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.	S	
2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).		
E. Sítio na Internet		
1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):		
1.1. (a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;	S	
1.2. (b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;	S	
1.3. (c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;	S	
1.4. (d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;	S	
1.5. (e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;	S	
1.6. (f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.	S	
1. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:	S	
2.1. Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;	S	
2.2. Código de Ética;	S	
2.3. Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE);	S	
2.4. Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março).	S	
3. Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS.	S	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral		
1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).	S	
2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:	S	
2.1. (a.) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;	S	
2.2. (b.) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e	S	
2.3. (c.) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.	S	
VII. Remunerações		
A. Competência para a Determinação		
1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.	S	
2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSP, isto é, de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.	S	
B. Comissão de Fixação de Remunerações		
1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	S	
C. Estrutura das Remunerações		
1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.	S	
2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	S	
3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.	S	
4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.	S	
5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.	S	Não aplicável
6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.	S	Não existente
D. Divulgação das Remunerações		
1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:	S	O pagamento das remunerações do Conselho de Administração é efetuado pela Transtejo
2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.	S	
3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.	S	Não existente
4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.	S	Não existente
5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	
6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	Não existente
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras		
1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	S	
2. Informação sobre outras transações:		
2.1 (a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;	S	
2.2 (b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;	S	
2.3 (c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).	S	
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental		
Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:		
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.	S	
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.	S	
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:		

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
3.1 a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.2 b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.3 c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);	S	
3.4 d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de ministros n.º 18/2014, de 7 de março;	S	
3.5 e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	S	Ao longo do ano disponibilizou cerca de 521 horas de formação
3.6 f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.);	S	
X. Avaliação do Governo Societário		
1. Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.	S	
2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:		
2.1. Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	S	A presente tabela
2.2. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	S	
3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	S	Não existente

2.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o disposto no capítulo II “Princípios de Governo Societário”, disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, o Conselho de Administração toma conhecimento e adota as respetivas medidas consideradas adequadas.

Documento assinado digitalmente na última página

Referência	Recomendação	Aferição do Cumprimentos	Justificação e mecanismos alternativos
n.d	n.d	n.d	n.d

- 3 Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem informações adicionais.

Documento assinado digitalmente na última página

O Conselho de Administração

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho – **Presidente**

Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos – **Vogal**

José Manuel Santinho Faísca – **Vogal**

Lisboa, 19 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente na última página

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

- 1 Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

- Exercício de 2022 -

No exercício das competências que nos são cometidas pelo artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, acompanhámos a actividade da **SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.**, durante o exercício de dois mil e vinte e dois, tendo procedido às verificações que tivemos por necessárias e obtido da Administração e dos Serviços todos os esclarecimentos solicitados.

Apreciámos o Relatório de Gestão, as contas do exercício e emitimos a Certificação Legal das Contas, que aqui se dá por reproduzida.

Foi ainda verificado o cumprimento da exigência constante do n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE, o qual estabelece que as empresas públicas apresentem anualmente relatórios de boas práticas de governo societário.

Para o Fiscal Único deve ser destacado como mais relevante:

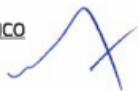
- diminuição do Resultado Operacional, de cerca de 2,9 milhões de euros face ao exercício anterior, para um valor negativo de 892.133 euros, essencialmente devido ao aumento dos "Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas", ocasionada pelo aumento do preço dos combustíveis;
- diminuição do Capital próprio, em cerca de 6 milhões de euros, face ao exercício anterior.

Tudo considerado, somos de parecer que a Assembleia Geral:

- a) Aprove o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2022, apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Aprove a proposta de aplicação de resultados negativo em 4.140.614 euros, contida no Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho de Administração;
- c) Proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade e dela tire as conclusões referidas no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Lisboa, 29 de maio de 2023

O FISCAL ÚNICO



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA

representada por Joaquim Patrício da Silva (ROC n.º 320)

Registado na CMVM com o n.º 20160076

Documento assinado digitalmente na última página

- 2 Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2021 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66-B do CSC).

No âmbito do disposto no artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, revisto pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, atendendo ao facto da Soflusa não se enquadrar no final do ano na definição de “entidade de interesse público” bem como a sua estrutura não exceder o número de 137 trabalhadores, não se aplica à sociedade a obrigatoriedade de apresentação do anexo “Demonstração não Financeira”.³¹

A informação solicitada no presente anexo encontra-se, contudo, disponível nos relatórios relativos ao exercício de 2022, nomeadamente no Relatório e Contas 2022 da Soflusa, no presente relatório.

³¹ Vide o n.º 1 do Artigo. 66.º-B relativo à Demonstração não financeira do CSC: “As grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data de encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.

Documento assinado digitalmente na última página